



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 192\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série.....	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série.....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série.....	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Gabinete do Secretário-Geral.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço de Administração.

Tribunal de Contas.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública

Despachos de S. Excia. a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 4 de Fevereiro de 1998:

Maria Sony Frederico Castro de Sousa, ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão B, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério da Coordenação Económica, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 881.382\$00 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e dois escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 5:

Daniela Alves Moraes Alfama, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério da Coordenação Económica, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 584 485\$00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1998).

De 6:

Arlindo Avelino Garcia Mendes, condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 182 303\$10 (um milhão cento e oitenta e mil trezentos e três escudos e dez centavos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 22 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ílquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Fevereiro de 1998).

De 9:

João José Fortes, operário qualificado, referência 7, escalão E, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 482 645\$00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco escudos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 17 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ílquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1998).

Luisa Moreira Lopes Semedo, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão C, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 825 490\$00 (oitocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa escudos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 1 mês de serviço, correspondente a 51 remunerações ílquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 10:

Mário Duarte Monteiro, operário qualificado, D, do Instituto Nacional da Engenharia Rural e Florestas, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 2 197 500\$00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentos escudos), fixada com base na alínea *f*) do artigo 8º, relativo a 25 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 60 remunerações ílquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Emídio Vaz da Moura, condutor auto, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 776 931\$84 (setecentos e setenta e seis mil novecentos e trinta e um escudos e oitenta e quatro centavos), fixada com base na alínea *b*) do artigo 8º, relativo a 7 anos de serviço, correspondente a 48 remunerações ílquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1998).

De 11:

Francisco Romano Lopes, operário não qualificado, nível 2, grau C, do Instituto Nacional da Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de

664 020\$00 (seiscentos e sessenta e quatro mil e vinte escudos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 11 anos de serviço, correspondente a 51 remunerações ílquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1998).

Alexandrina Borges de Carvalho escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculada da Função Pública nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 815 778\$54 (oitocentos e quinze mil setecentos e setenta e oito escudos e cinquenta e quatro centavos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 17 anos e 1 mês de serviço, correspondente a 54 remunerações ílquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 22ª do código 44.9, do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia, 24 de Fevereiro de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por sub-delegação de S. Excia a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 7 de Outubro de 1997:

Arlinda de Oliveira Santos, técnica superior, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde e Promoção Social — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea *a*), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 31 de Julho de 1997, homologado por despacho de 18 de Agosto do mesmo ano, de S. Excia. o Ministro da Saúde e Assuntos Sociais com direito a pensão provisória anual de 466 261\$78 (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e um escudos e setenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 25 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 10:

João Ramos de Carvalho, operário qualificado, referência 7, escalão C, da Direcção-Geral da Animação Rural, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 274 803\$60 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e três escudos e sessenta centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Fevereiro de 1998).

Pedro Malaquias Alves, operário semi-qualificado, referência 1, escalão E, assalariado eventual, da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviços para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 39/97, de 29 de Setembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *a*) do artigo 4º

da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 188 477\$88 (cento e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e sete escudos e oitenta e oito centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Evaristo Alberto Medina, operário qualificado, referência 7, escalação C, da Delegação de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligado de serviços para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 24/97, de 16 de Junho — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do Estatuto de Aposentação de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão anual de 274 803\$60 (duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e três escudos e sessenta centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, combinado com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 89/94, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1998).

De 24 de Novembro:

Ana Maria Voss de Sá Cabral, conselheira de embaixada, 4º escalão do quadro privativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros — desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgada definitivamente incapaz de exercer as suas actividades profissionais de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitida em sessão de 23 de Outubro de 1997, homologado por despacho de S. Excia. o Ministro da Saúde e Promoção Social, de 4 do mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 1 154 400\$00 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1998).

De 29:

Victor Lopes, guarda D, do Instituto Nacional de Engenharia Rural e Floresta, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 2/97, de 13 de Janeiro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 2 alínea b), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 184 119\$12 (cento e oitenta e quatro mil, cento e dezanove escudos e doze centavos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1998).

De 12 de Janeiro de 1998:

Zenaid Margarida Brigham Ferreira do Rosário, professora do Ensino Básico Integrado, referência 11, escalação B, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 33/97, de 18 de Agosto — concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a

pensão anual de 642 780\$00 (seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta escudos) calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância no artigo 57º do mesmo diploma correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1998).

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 22ª do código 17.1 do orçamento para 1997.

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Excia o Ministro da Coordenação Económica:

De 22 de Dezembro de 1997:

Adelina Mendes Baessa, na qualidade de viúva de Valentim Vieira Tavares, que foi operário não qualificado no Ministério e Agricultura, Alimentação e Ambiente, falecido em 6 de Janeiro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00, com efeitos de 7 de Janeiro de 1997.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 38/97.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 17 760\$00 e 106 560\$00 para a compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 96 e 270 prestações mensais, sendo as primeiras de 185\$00 e 305\$00 e as restantes de 185\$00 e 395\$00, respectivamente.

Benvinda Semedo da Veiga, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Valentim Vieira Tavares, que foi operário não qualificado no Ministério e Agricultura, Alimentação e Ambiente, falecido em 6 de Janeiro de 1997, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 36 000\$00, com efeitos de 7 de Janeiro de 1997.

Beneficia do aumento concedido pelo Decreto-Lei nº 38/97.

A esta pensão devem ser descontadas as quantias de 35 520\$00 e 213 120\$00 para a compensação de aposentação e sobrevivência amortizáveis em 120 e 270 prestações mensais, sendo as primeiras de 296\$00 e 879\$00 e as restantes de 296\$00 e 789\$00, respectivamente.

As despesas têm cabimento no capítulo 1º divisão 22ª do código 17.1 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1998).

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 18 de 5 de Maio de 1997, o despacho do Director-Geral do Orçamento, por delegação de S. Excia. o Ministro da Coordenação Económica, que fixa a pensão de sobrevivência a favor de Alina Inácio Silveira Teixeira, viúva de José Teixeira, que foi funcionário aposentado do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Onde se lê:

viúva de Anastácio Ferreira

Deve ler-se:

viúva de José Teixeira.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia 19 de Fevereiro de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Gabinete da Secretária Geral

Despachos de S. Excia o Ministro da Educação, Ciência e Cultura:

De 20 de Novembro de 1997:

São nomeados, definitivamente, para exercer o cargo de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, os docentes dos concelhos a seguir designados, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

Concelho da Praia:

1. Felisberto Gonçalves Dias – Pólo III.
2. Maria Tavares Lopes – Pólo III.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 90ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

De 5 de Dezembro:

Concelho do Paul:

1. Alcídio Delgado Lopes – Pólo III.
2. Dilva Helena do Rosário Monteiro – Pólo III.
3. Lúcia Maria Rocha Pires – Pólo III

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 182ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

4. Oteldino Nascimento Delgado – Pólo II.
5. Pedro dos Santos Silva – Pólo I
6. Luís Santos Costa Pereira – Pólo I

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 180ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

7. João António Delgado – Pólo II.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 181ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

8. Albertina Maria dos Reis Duarte – Pólo I.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 179ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Concelho do Porto Novo:

1. Carlos Tomás Gomes Flôr – Pólo V.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 188ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

2. José Carlos Carvalho Ramos – Pólo I.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 184ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Concelho de São Vicente:

1. Zenaida Fortes Andrade Silva – Pólo VI.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 210ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

De 18:

Maria Manuela Mendes Rodrigues Amado, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Cónego Jacinto», nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 3 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 85ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

De 29:

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, os docentes dos concelhos a seguir designados, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

Concelho do Tarrafal:

1. Júlia Silva da Veiga – Pólo I.
2. Inácio Gomes Borges – Pólo I.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 134ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

3. Emília Vaz Almedia Coimbra – Pólo II.
4. Ana Ilda Monteiro Lima – Pólo I.
5. Felisberto Lopes da Veiga Cortez – Pólo II.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 135ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

De 14 de Janeiro de 1998:

Concelho de São Domingos:

1. Salvador Lopes Ortet – Pólo XIX.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 163ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

2. Lucílio Tavares Delgado – Pólo XI.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 165ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

3. Virgolino Sanches Tavares – Pólo II.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 156ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

4. Manuel Jesus Furtado Correia Barros – Pólo VII.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 161ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Concelho de São Vicente:

1. José Pedro Almeida Ganeto – Pólo XV.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 219ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

2. José João Marques Almeida Fidalga – Pólo VI.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 210ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Concelho da Praia:

1. Maria Augusta Monteiro Fernandes – Pólo XIII.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 100ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Concelho de Santa Catarina:

1. José Lino Rodrigues Varela – Pólo XI.

2. António Pedro Ribeiro Monteiro – Pólo XI.

3. Maria do Nascimento Gomes Furtado – Pólo XI.

4. João Gomes Furtado – Pólo XI.

5. Mário Jorge Mendes Borges – Pólo XI.

6. Lúcia Avelina da Lomba de Pina – Pólo XI.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 71ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

7. Eduardo Moreira Vieira Silva – Pólo XIX.

8. Manuel do Rosário Moreira Tavares – Pólo XIX.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 79ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

9. Dulce Tavares Mascarenhas – Pólo IX.

10. Maria Júlia Cabral da Veiga – Pólo IX.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 69ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

11. Francisco da Veiga – Pólo VI.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 66ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

12. Maria Alice Dias Varela – Pólo IV.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 64ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

14. Arlinda Medina Lima – Pólo XIV.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 130ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

15. Gustavo Sanches Tavares – Pólo XIV.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 118ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

16. Alberto dos Santos Pereira – Pólo VIII.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 68ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

17. Arlindo Borges Barbosa – Pólo XXIII.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 83ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

18. Arlindo Barros Furtado – Pólo XVII.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 77ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

19. António Carlos Horta Tavares – Pólo XXII.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 82ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

20. José Osvaldo Semedo Brito – Pólo V.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 65ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

21. Domingos Monteiro Nunes – Pólo XIII.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 73ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

22. Maria Isabel Varela Moreira – Pólo XX.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 80ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

23. Elisa Correia Semedo – Pólo I.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 61ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

24. Manuel Gomes Monteiro de Oliveira – Pólo II.

25. Josefa Gomes da Veiga da Conceição – Pólo II.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 62ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

São nomeados, definitivamente, na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, da Escola Secundária «Cónego Jacinto» os docentes abaixo indicados, nos termos do nº 2 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro:

1. Maria Alexandra Rodrigues Dias.

2. Virgínia Mascarenhas Galvão Andrade Cardoso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 85ª, código 1.2 do orçamento para 1997.

Visados pelos Tribunal de Contas, 17 de Fevereiro de 1998.

Despacho do Director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa», por delegação de S. Exª Ministro da Saúde:

De 31 de Dezembro de 1997:

Margarete Monteiro Fernandes, delegada do Ministério da Educação, Ciência e Cultura de S. Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento de 18 de Dezembro de 1997, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o regresso de Portugal. Apta para retomar o trabalho».

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, 20 de Fevereiro de 1998. — A Secretária-Geral, *Filomena Dealgado*.



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Excia o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 8 de Outubro de 1997:

Adelaide Maria Andrade Frederico Tavares, assistente administrativo, referência 6 escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na situação de licença de longa duração, exonerada do respectivo cargo, com efeitos a partir de 1 do referido mês.

De 10:

Olímpia Sousa Fernandes Pinto Monteiro, oficial administrativo, referência 8 escalão B, do quadro da Direcção-Geral das Comunicações do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedida 39 dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 28 Agosto de 1997.

De 11 de Fevereiro de 1998:

Solange Maria do Rosário Monteiro Lopes, escriturária-dactilógrafa, referência 2 escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na situação de licença sem vencimento (90 dias) desde 5 de Novembro de 1997 - concedida licença de longa duração por 1 (um) ano, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro do corrente ano, ao abrigo do artigo 47º e nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 20:

Fernanda Monteiro Barros, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Rodoviários do Ministério das Infraestruturas e Transportes, concedida licença sem vencimento de longa duração (três meses) nos termos do artigo 47º e nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 deste mês.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, 23 de Fevereiro de 1998. — A Directora, *Maria da Luz de O. Santos*.

—o—

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 15/97

Processo nº 56/CG/95

I. Sobre a julgamento do Tribunal de Contas a conta de gerência do Município do Paúl relativa ao período de 1 de Janeiro de 1994 a 31 de Dezembro de 1994 da responsabilidade do executivo camarário composto pelo Presidente e Vereadores, respectivamente, Sr. Alcídio José Gonçalves Tavares e Srs Olavo Feliciano W. Oliveira, Isa Tateana Pires Almeida, Orlando Santos Costa e Luís Filipe Melício Silva durante a gerência em causa.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao seu julgamento e pela sua análise conclui-se que é o seguinte o ajustamento da conta, enquanto resumo numérico das operações financeiras ocorridas no período em causa:

DÉBITO:

Saldo de abertura	3 305 092\$10;
Entrado na gerência	92 620 412\$00
Descs. efectuados	799 559\$50;
Receita virtual liquidada	7 899 305\$60;
Total	104 824 399\$20

CRÉDITO:

Saído na gerência	83 548 908\$20;
Entrado de descontos	799 559\$50;
Receita virtual cobrada	7 899 305\$60;
Saldo a transitar	12 576 595\$50;
Total	104 824 399\$20.

O saldo de abertura no valor de 3 305 092\$10 corresponde ao saldo de encerramento de 1993 no valor de 6 153 285\$70, do qual foi convertida em receita municipal a quantia de 2 648 193\$60 através da guia modelo nº 13, nº 2/94.

Foram ouvidos os responsáveis pelas gerências que apresentaram as suas alegações e juntaram documentos que vão ser adiante apreciados.

Dada vista ao Ministério Público, esse Magistrado apresentou as suas duntas alegações às quais se fará menção a propósito de cada uma das questões ou irregularidades apontadas.

II. Verificam-se os pressupostos processuais pertinentes, nada havendo que impeça o conhecimento de mérito.

Os processos estão devidamente analisados e informados pelos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (SATC), que assinalam a ocorrência de algumas irregularidades.

1. Aparece em primeiro lugar a atribuição de uma gratificação aos Srs João Baptista Pinto e José António Silva Branco respectivamente nos valores de 120 700\$00 e 234 587\$50.

Alegam os responsáveis que essas despesas se enquadram no disposto no artigo 1º, nº 2, da Portaria 67/87, de 21 de Dezembro.

Entende o Ministério Público que apenas a situação do Sr José A. Silva Branco é que se enquadra no âmbito da Portaria 67/87, mas já não o caso do Sr João Pinto. Acrescenta que o objectivo dessa Portaria foi de conceder incentivos à fixação na periferia de técnicos de habilitação comprovada, mormente técnicos superiores. Assim, deve ser reposta a quantia paga ao Sr João Pinto.

Importa considerar as categorias ou funções que as pessoas em causa desempenhavam. Entendemos, tal como o Mº Público, no sentido de que o objectivo visado com a Portaria nº 67/87 foi de permitir ou facilitar a fixação na periferia de técnicos de que os municípios periféricos habitualmente carecem. Sendo assim, naturalmente quem não exercer funções técnicas nas áreas de engenharia e arquitectura, salvo o pessoal dirigente, nos termos do artigo 2º da Portaria em causa, não poderá beneficiar da comparticipação nas receitas municipais.

Relativamente ao Sr José Branco, uma vez que o mesmo é técnico médio de engenharia civil é admissível o pagamento da comparticipação nas receitas municipais, no âmbito do artigo 1º, nº 1, da Portaria 67/87, de 21 de Novembro.

Quanto ao Sr João Pinto, sendo técnico que não das áreas de engenharia ou arquitectura não tem direito à comparticipação nas receitas municipais.

No entanto, vem alegado que a gratificação que lhe é atribuída constitui um incentivo à fixação no Concelho, Nesta conformidade a despesa tem apoio legal no Decreto-Lei nº 101-D/90, 23 de Novembro, que nomeadamente prevê a possibilidade de se conceder incentivos pecuniários à fixação na periferia. Dentre esses incentivos financeiros encontramos o subsídio para a fixação na periferia a que corresponde um suplemento remuneratório (artigos 3º e 5º desse diploma).

Cabe ao Governo, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 101-D/90, proceder à regulamentação designadamente dos valores de cada subsídio, o que infelizmente ainda não teve lugar.

Na verdade, a Lei nº 47/III/89, de 13 de Julho, ao tempo em vigor, no seu artigo 12º, estabelecia que «por lei especial serão determinadas formas de incentivo à mobilidade dos funcionários dos quadros da administração central do Estado para os das autarquias locais» (nº 2), e que «é aplicável ao pessoal privativo das autarquias locais o regime jurídico do funcionalismo público sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento pelas mesmas de incentivos específicos nos termos da lei». Por sua vez, o Decreto-Lei 56-A/90, também ao tempo em vigor, no seu artigo 89º, nº 2, dispõe que «o Município poderá estabelecer incentivos específicos para o pessoal ao seu serviço, nos termos da lei».

Efectivamente do Decreto-Lei nº 101-D/90, de 23 de Novembro, veio estabelecer «os princípios gerais informadores de atribuição, cumulativa ou isolada, de incentivos para a fixação na periferia aos funcionários dos quadros da Administração Central do Estado que, em comissão ordinária de serviço, prestem serviços nos municípios da periferia». Este diploma classifica os incentivos em incentivos de

natureza pecuniária e de natureza não pecuniária (artigo 2º). Entre os subsídios de natureza pecuniária consta com efeito o subsídio de residência. No entanto, não chegou a ser emitida a portaria a que se refere o artigo 13º do Decreto-Lei nº 101-D/90.

Os preceitos legais transcritos permitem a concessão de incentivos designadamente de subsídio para fixação na periferia, ocorrendo assim o requisito da lei formal prévia permissiva para a correcção jurídico-financeira das despesas públicas. No entanto, existe uma omissão da parte do Governo por não ter ainda aprovado a portaria a que alude o artigo 13º do Decreto-Lei nº 10-D/90, o que não é obviamente imputável aos responsáveis financeiros que terão agido quando muito com mera culpa. Por outro lado, houve efectivamente prestação de serviços ao Município por parte do mencionado técnico.

Pelos fundamentos indicados, entende deste Tribunal que no caso ocorrem razões ponderosas que autorizam a relevação da responsabilidade financeira dos gestores financeiros pela atribuição desse subsídio ao Sr João Pinto, o que ora se faz ao abrigo do artigo 37º da Lei nº 84/IV/93.

2. A segunda irregularidade apontada diz respeito ao pagamento em Fevereiro ao Sr Manuel Nascimento Duarte, ajudante de serviços gerais, de 13 200\$00 em vez de 11 760\$00 que deveria receber tendo em atenção a categoria que detinha.

Alegam os responsáveis que o pagamento feito se deve à soma do salário com a quantia correspondente a 10% adveniente da 1ª diuturnidade; com a transferência do funcionário para o novo quadro de pessoal (vd. artigos 86º e 43º, nº 2, alínea g) do Decreto-Lei nº 52-A/90) passou a auferir o salário de 14 000\$00 mensais.

Tendo em conta as alegações apresentadas, consideramos justificada a despesa efectuada.

3. Falta de justificação suficiente de várias despesas, como sejam apoios concedidos aos Srs Adriano Pedro Delgado e Ângela Maria Pires nos montantes de 5 000\$00 e 4 000\$00 respectivamente; atribuição de 12 000\$00 ao Sr. Benvindo Duarte para a criação de uma pequena empresa (doc. nº 357/94); prestação de serviços pelo Sr João Lopes Pires Ferreira na actualização de inventários municipais referentes aos meses de Janeiro a Abril no montante global de 160 000\$00 (o.p. nº 94 e 137/94).

Alegam os responsáveis que quanto aos Srs Adriano Pedro Delgado e Ângela Maria Pires o pagamento feito consistiu num apoio na compra de materiais escolares para os respectivos filhos por se tratar de família bastante pobre e que esse apoio se encontra inscrito no orçamento desse ano. A quantia de 12 000\$00 atribuída ao Sr Benvindo Duarte constitui um apoio na criação de uma pequena empresa de criação de vacas leiteiras na óptica de incentivos à criação de auto-empregos o que se encontra previsto no orçamento desse ano na rubrica de Apoio a Iniciativas Empresarias dos Jovens e na base do orçamento apresentado. Quanto ao pagamento feito ao Sr. João L. Pires Ferreira o mesmo respeita à remuneração na base de um contrato para o levantamento e actualização do inventário municipal, com a duração de quatro meses.

Como bem observa o Digno Magistrado do Ministério Público, os municípios prosseguem atribuições bastante amplas que lhes são conferidas pelas lei, como resulta dos dispositivos dos artigos 26º e segs. do EM dos Municípios, aprovado pela Lei nº 134/IV/95, bem como dos artigos 12º e ss. do Decreto-Lei nº 52-A/90. Podem, pois, os municípios realizar ou praticar quaisquer actos que visem a prossecução dos fins que a lei lhes comete razão por que julgamos justificadas essas despesas.

4. Quanto ao ajustamento, constatou-se que o saldo no BCA no valor de 1 315 843\$00 não coincide com o constante do mapa mod. nº 2 no valor de 3 405 557\$50.

Alegam os responsáveis que a não coincidência dos valores em depósito no BCA se deve ao facto de muitas receitas de 1994 terem entrado apenas em Janeiro de 1995, embora tenham sido contabilizadas em 94.

Também aqui julgamos esclarecida a questão suscitada com base nas explicações que foram apresentadas pelos responsáveis.

IV. Pelos fundamentos expostos, acordam os Juízes deste Tribunal em julgar quites os responsáveis supra identificados, na qualidade de Presidente e Vereadores, pela gestão do Município do Paúl durante o ano de 1994.

Emolumentos: 200 000\$00.

Notifiquem-se os responsáveis e o Mº Público.

Comunicações necessárias.

Publique-se no *Boletim Oficial*, nos termos dos artigos 48º nº 2, da Lei nº 84/IV/93 e 57º, nº 2 do Regimento do Tribunal de Contas.

Praia, 11 de Dezembro de 1997. — *Anildo Martins* relator, *Manuel Delgado*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Despacho de S. Excia o Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 26 de Dezembro de 1997:

Armando Medina Miranda — nomeado provisoriamente no cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Câmara Municipal de S. Vicente, de acordo com o disposto no artigo 13º, nºs 1 e 3 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28º, nº 2, alínea a), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho e artigo 11º, nº 2, da Lei nº 16/IV/96, de 30 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4, artigo 40º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1998).

Câmara Municipal de S. Vicente, 18 de Fevereiro de 1998. — A Secretária Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO SAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Excia o Ministro da Saúde e Promoção Social

De 30 de Abril de 1997:

Alberto Almeida Nunes, operário semi-qualificado da Câmara Municipal do Concelho do Sal, homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 26 de Março de 1997, com o seguinte teor:

Que o paciente seja considerado incapacitado de forma total de permanente para o exercício da sua actividade profissional.

Câmara Municipal do Sal, 12 de Fevereiro de 1998. — O Secretário Municipal, *André Mota da Cruz*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Lista da antiguidade dos Magistrados Judiciais reportada à data de 31 de Dezembro de 1997

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					Anos	Meses	Dias
1	Óscar Alexandre Silva Gomes	Juiz Desembargador	9/3/71	25/11/77 a 4/1/78 a)	26	8	13
2	Eduardo Alberto Gomes Rodrigues	Juiz Desembargador	15/8//75	6/10/79 a 16/4/81 e 20/7/90 a 14/1/91 b)	20	4	11
3	Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins	Juiz de Direito de 1ª Classe	1/3/80	1/10/87 a 14/10/90 c)	14	9	16
4	Maria de Fátima Coronel	Juiz de Direito de 2ª Classe	5/12/85	-----	12	---	26
5	Sara Maria Freire de Andrade Rodrigues Boal	Juiz de Direito de 2ª Classe	22/2/86	-----	11	10	9
6	Benfeito Mosso Ramos	Juiz de Direito de 2ª Classe	21/3/87	-----	10	9	10
7	Maria Teresa Alves Évora	Juiz de Direito de 2ª Classe	1/11/87	-----	10	2	---
8	Jaime Ferreira Tavares Miranda	Juiz de Direito de 2ª Classe	5/12/87	-----	10	---	26
9	António Augusto Vera-Cruz Pinto	Juiz de Direito de 2ª Classe	2/1/88	1/10/96 a 31/12/97 d)	8	8	28
10	Anildo Martins	Juiz de Direito de 2ª Classe	20/5/89	-----	8	7	11
11	Pedro Monteiro Freire de Andrade	Juiz de Direito de 2ª Classe	1/10/85	10/3/94 a 31/12/97 e)	8	5	8
12	Maria das Dores Gomes	Juiz de Direito de 3ª Classe	24/2/90	-----	7	10	7
13	Manuel de Jesus Lopes Cabral	Juiz de Direito de 3ª Classe	2/5/90	-----	7	7	29
14	Helena Maria Alves Barreto	Juiz de Direito de 3ª Classe	16/5/92	-----	5	7	15
15	Manuel Alfredo Monteiro Semedo	Juiz de Direito de 3ª Classe	12/11/92	-----	5	1	19
16	Maria Carolina Freitas Santos Cardoso	Juiz de Direito de 3ª Classe	14/5/88	1/8/90 a 12/3/96 f)	4	---	7
17	Manuel do Carmo Moreno	Juiz de Direito de 3ª Classe	1/9/94	-----	3	4	---
18	João da Cruz Gonçalves	Juiz de Direito de 3ª Classe	1/9/94	-----	3	4	---
19	Miguel Gomes Semedo	Juiz de Direito de 3ª Classe	26/6/95	-----	2	6	5
20	Maria do Espírito Santo Monteiro Rocheteau	Juiz de Direito de 3ª Classe	10/8/95	-----	2	4	21
21	Januária Tavares Silva Moreira Costa	Juiz de Direito de 3ª Classe	28/11/96	-----	1	1	3
22	Manuel do Rosário Spencer Andrade	Juiz de Direito de 3ª Classe	5/12/96	-----	1	---	26
23	Júlio Sanches Afonso	Juiz de Direito de 3ª Classe	10/2/97	-----	---	10	21
24	Circe de Açucena Gomes de Brito da Costa Neves	Juiz de Direito de 3ª Classe	10/3/97	-----	---	9	21

Obs:

- a) Tempo que intercala a sua exoneração em Angola e a sua nomeação em Cabo Verde como magistrado;
- b) Períodos em que exerceu funções de Presidente do IPAJ e esteve no Governo;
- c) Tempo em que esteve de licença registada após o que foi nomeada Directora-Geral dos Assuntos Judiciários;
- d) Período de licença de longa duração;
- e) Tempo em que esteve no Governo, tendo depois passado a exercer as funções de Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina;
- f) Tempo em que exerceu as funções de Directora-Geral dos Registos e do Notariado, Assessora Parlamentar e Técnica da DGELD;

N.B.: A classificação dos Juizes acha-se feita com base na antiguidade que detinham na altura da entrada em vigor do Estatuto dos Magistrados Judiciais, ou seja, 1 de Janeiro de 1996, nos termos do seu artigo 74º.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Lista da antiguidade dos Juizes Adjuntos do quadro da Magistratura Judicial reportada à data de 31 de Dezembro de 1997

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo na Magistratura		
					Anos	Meses	Dias
1	Mário dos Santos Marques	Juiz Adjunto Principal	29/9/76	---	21	3	2
2	José Maria Ramos	Juiz Adjunto Principal	15/5/77	---	20	7	14
3	João Gomes Monteiro	Juiz Adjunto de 2ª Classe	1/2/84	---	13	11	---
4	José António Monteiro	Juiz Adjunto de 2ª Classe	1/2/84	---	13	11	---
5	Olívio Socorro Barbosa	Juiz Adjunto de 2ª Classe	1/7/84	---	13	6	---
6	Leonel Rodrigo Gomes Tavares	Juiz Adjunto de 2ª Classe	26/3/88	---	9	9	5
7	João de Carvalho Rocha	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15/7/92	---	5	5	16
8	José Tomás Vasconcelos Furtado	Juiz Adjunto de 3ª Classe	27/6/95	10/7/97 a 31/12/97 a)	2	---	12

Obs:

a) Período a partir do qual, por imperativo legal, suspendeu o exercício de funções.

N.B.: A classificação foi feita com base no tempo de serviço que detinham à data de 1 de Janeiro de 1996, nos termos do seu artigo 74º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Junho. Conselho Superior da Magistratura, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Presidente, *Oscar Alexandre Silva Gomes*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despachos de S. Excia o Secretário de Estado das Finanças:

De 4 de Outubro de 1997:

Ficam inscritos como Técnico de Contas, os Indivíduos abaixo indicados.

- Ivone Lopes da Cruz Mariano.
- Manuel António Silva Mendonça.
- Serge Santos.

De 13:

- Filomena de Fátima Silva Jesus Lubrano.

De 27:

- Maria Severa Victor dos Santos.

De 15:

- Elisabeth Nascimento Pinheiro Pires Oliveira.
- Maria de Ressurreição Santos Cruz.
- Pedro Alfama.
- Jorge Pedro dos Santos Fonseca.

De 18:

- Olivio Mendes Ribeiro.

Direcção da Administração, 16 de Fevereiro de 1998. O Director de Serviço. *João Leal Mendes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 71/C de folhas dezasseis verso a dezoito, se encontra exarada uma escritura de sessão de quotas de 13 de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito da sociedade por quotas de 13 de responsabilidade limitada DIRECTEL CABO VERDE, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES, Limitada, com sede nesta cidade.

Que, em consequência da cessação e como únicos e actuais sócios da sociedade alteram o artigo terceiro respeitante ao capital que passa a ter a seguinte nova redacção:

Terceiro

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

1. Uma quota de um milhão e quinhentos mil escudos, correspondente a sessenta por cento do capital pertencente a Directel - Linhas Telefónicas Internacional, Lda;
2. Uma quota de um milhão de escudos, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente a Cabo Verde Telecom, Sarl.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, subs., *Jorge Rodrigues Pires*.

Reg. sob nº 2585/98

Emols: 111\$00

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 19/D, de folhas trinta e nove a quarenta, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da Sociedade Comercial por quotas, denominada CODIFRE, LIMITADA, com sede nesta cidade da Praia.

Em consequência do referido aumento alteram o artigo quarto respeitante ao capital que passa a ter a seguinte nova redacção:

Quarto

O capital social é de onze milhões de escudos, integralmente realizado, repartido da seguinte forma: Duas quotas de cinco milhões duzentos e vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes a Adelina da Graça Almeida Audrain e Jean Yves Audrain, uma para cada um, outra quota de trezentos e trinta mil escudos, pertencente a José Isidoro Almeida e outra de duzentos e vinte mil escudos a José Augusto Duarte.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Emolumentos: 111\$00 (cento e onze escudos). Registado sob o nº 2848/98.

O NOTÁRIO SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 44, verso a 47 do livro de notas número 100 barra B, deste Cartório a meu cargo, foi entre José Augusto da Silva e Miguel Gilbert Gabriel Anthonioz, constituída uma sociedade comercial por quotas com a denominação HARMONIA Lda. nos termos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação HARMONIA, Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Terceiro

A sociedade tem por objectivo, a produção e a distribuição de fonogramas e de videogramas, a edição musical, a aquisição de direitos na área da música, do audiovisual e da comunicação, a gestão de artistas, a promoção e animação cultural e, de uma maneira geral, de todas as operações industriais, financeiras, civis mobiliárias e imobiliárias ligadas directa ou indirectamente às actividades acima mencionadas ou a qualquer outra actividade similar.

Quarto

O capital social integralmente realizado é de cinco milhões de escudos, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de quatro milhões de escudos, realizada em dinheiro, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente a José Augusto de Silva; e
- b) Outra no valor de um milhão de escudos, realizada por uma viatura automóvel para transporte de mercadorias, marca Peugeot, modelo mil novecentos e noventa e oito, no mesmo valor, e correspondente a vinte por cento do capital pertencente a Michel Gilbert Gabriel Anthonioz.

Quinto

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento unânime da sociedade que goza sempre do direito de preferência. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção com noventa dias de antecedência.

Sexto

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

Parágrafo único. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido ou interdito, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes-á pago em prestações a acordar.

Sétimo

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por José Augusto da Silva, que fica desde logo, nomeado gerente, com dispensa de caução.

Oitavo

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí resultarem para a sociedade.

Décimo

A Assembleia-Geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com pelo menos quinze dias de antecedência.

Décimo primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Décimo segundo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer da decisão judicial sem que, previamente os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo terceiro

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Décimo quarto

A fiscalização será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Décimo quinto

Em caso de dissolução proceder-se-á à liquidação e partilha conforme acordarem e for de direito.

Décimo sexto

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, dezanove de Fevereiro de 1998. — O Notário, subs., *Jorge Rodrigues Pires*.

Emolumentos: 142\$00 = Cento e quarenta e dois escudos.

Reg. sob nº 2810/98

NOTÁRIO, SUBSTITUTO — JORGE RODRIGUES PIRES

Certifica que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em cinco folhas, está conforme com o original do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 20 a 21, do livro de notas número 18/D, deste Cartório a meu cargo, foi entre Maria Isabel Alves Kouassi, Basílio Paiva Semedo, Francisco Semedo da Veiga, Manuel Correia Cabral e Agui-naldo Lopes, uma associação sem fins lucrativos, denominada, nos termos seguintes:

Artigo 1º

(Definição)

É constituído, por tempo indeterminado, a associação de beneficência intercultural — dinamismo de jovens artistas para as nações, adiante designada por ABI-DJAN, registada pelo presente estatuto.

Artigo 2º

(Sede)

A ABI-DJAN tem a sua sede no Paiol, na cidade da Praia, podendo constituir delegações em qualquer outra localidade do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objectivos)

A ABI-DJAN tem por finalidade a promoção dum trabalho inter-comunitário nas áreas social, cultural, artística e desportiva, devendo para tal:

- a) Reunir no seu seio todos os que, no país ou fora, nacionais ou estrangeiros, queiram prestar desinteressadamente a sua colaboração;
- b) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- c) Estabelecer relações com organismos nacionais e estrangeiros, governamentais ou não, com vista à sensibilização, colaboração e desenvolvimento da sua acção;
- d) No mesmo sentido, sensibilizar e cooperar com as instituições municipais;

- e) Estimular o espírito de solidariedade dos seus membros, particularmente em relação às camadas mais desfavorecidas para quem é vocacionado, em especial, o desenvolvimento da sua acção.

No quadro da sua actividade, ABI-DJAN, cujo espaço de actuação não é delimitado, concentra de imediato, a sua intervenção sócio-cultural, desportiva e recreativa, na aldeia de Porto Madeira do concelho de Santa Cruz em Santiago, desenvolvendo um projecto que contempla os seguintes fins:

- a) Um espaço polivalente com duas áreas complementares:

1. Uma área coberta para a promoção de encontros, intercâmbio, e dinamização cultural entre os residentes da aldeia e de outras localidades e que sirva condignamente para a recepção de visitantes, e, exposição e divulgação do artesanato local;

2. Uma área aberta para manifestações desportivas e recreativas, dentro do contexto intercomunitário.

- b) Espaços pic-nic: Para o lazer e convívio dos residentes e visitantes;

- c) Circuitos de passeio e manutenção desportiva.

Artigo 4º

(Património inicial)

Constitui o património inicial da ABI-DJAN, o somatório das jóias dos seus sócios fundadores e de donativos, na quantia de cinco mil escudos.

Artigo 5º

(Categorias do membros)

1. Os membros poderão ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

2. São fundadores, os sócios aderentes à data da constituição ABI-DJAN.

3. São ordinários, os proponentes admitidos, posteriormente, pelo conselho directivo.

4. Poderá ser membro honorário qualquer individuo que tendo prestado um relevante serviço à associação, venha a ser proposto pela direcção e eleito por dois terços da assembleia-geral.

5. Poderá ser membro benemérito qualquer individuo que tendo fortalecido, desinteressada e significativamente, o património da associação e venha a ser eleito nos termos do artigo anterior.

Artigo 6º

(Direitos dos membros)

1. São direito dos membros da ABI-DJAN:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da ABI-DJAN;
- b) Tomar parte nas deliberações dos órgãos da ABI-DJAN;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar nos trabalhos e actividades da associação;

2. São direitos dos sócios honorários e beneméritos, apenas os dispostos nas anteriores alíneas c) e d).

Artigo 7º

(Deveres dos membros)

- São deveres dos membros da ABI-DJAN:

- a) Cumprir com a liquidação das jóias e pagar pontualmente as quotas;

- b) Exercer os cargos para que tenham sido eleitos;
- c) Prestar toda a colaboração, ao seu alcance, solicitada pelos órgãos;
- d) Observar escrupulosamente os estatutos e acatar os regulamentos e deliberações dos órgãos.

Artigo 8º

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que pedirem a sua demissão;
- b) Os que, gravemente, violem os seus deveres, que não acatem os estatutos, ou que, de qualquer modo lesem os interesses da ABI-DJAN.

Artigo 8º

(Perda de direitos)

1. Os membros que não pagarem a sua quota durante três meses perdem todos os direitos consagrados nas alíneas a), c) e d) do § 1. do artigo 6º.

2. Os membros que não pagarem as suas quotas por se encontrarem numa comprovada situação de desemprego involuntário ou de indigência, conservam os direitos dispostos nas alíneas c) e d).

CAPÍTULO I

Órgãos

Artigo 10º

(Enumeração dos órgãos)

São órgãos da ABI-DJAN:

- a) Assembleia-geral;
- b) O conselho directivo;
- c) O conselho fiscal;

Artigo 11º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da ABI-DJAN são eleitos pela assembleia-geral, de entre os seus membros, por sufrágio secreto.

Artigo 12º

(Definição e constituição da assembleia-geral)

A assembleia-geral é órgão máximo da ABI-DJAN e é constituída por todos os seus membros.

Artigo 13º

(Mesa)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e por um vice-presidente eleitos pela assembleia-geral por sufrágio secreto, por um período de dois anos.

Artigo 14º

(Sessões e quorum)

1. A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, devendo na primeira, a decorrer no 1º trimestre, apreciar o relatório de contas do ano anterior, a na segunda, no 2º semestre, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral reúne-se, extraordinariamente, a solicitação do conselho directivo, do conselho fiscal ou de um terço dos membros.

3. A assembleia-geral pode, em primeira convocatória, deliberar validamente com a presença de dois terços dos seus membros.

Artigo 15º

(Competência da assembleia-geral)

Compete à assembleia-geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da ABI-DJAN;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da ABI-DJAN;
- c) Discutir e aprovar, o relatório de contas, o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do conselho directivo, e, os relatórios e pareceres do conselho fiscal;
- d) Discutir e aprovar, sob proposta do conselho directivo, projectos de alteração dos estatutos, dos quantitativos de jóias e quotas;
- e) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 16º

(Definição e constituição do conselho directivo)

O conselho directivo é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, e um tesoureiro, eleitos por dois anos.

Artigo 17º

(Sessões, quorum e votação)

- 1. O conselho directivo reúne-se em sessão ordinária mensalmente.
- 2. Reúne-se em sessão extraordinária por convocação do presidente ou a solicitação conjunta dos outros membros.
- 3. O conselho directivo pode deliberar validamente com a presença de dois terços dos seus membros, sendo obrigatória a do tesoureiro.
- 4. Nas deliberações do conselho directivo, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 18º

(Competência do conselho directivo)

Compete ao conselho directivo:

- a) Organizar e orientar a actividade da ABI-DJAN;
- b) Dar execução às deliberações emanadas da assembleia-geral;
- c) Criar comissões eventuais de trabalho para a realização de tarefas pontuais no quadro das actividades da ABI-DJAN;
- d) Estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
- e) Propor à assembleia-geral a admissão de membros honorários e beneméritos, e, a alteração dos estatutos e quantitativo de jóia e quotas;
- f) Administrar as finanças e o património da ABI-DJAN;
- g) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 19º

(Competência do presidente)

1. Compete ao presidente convocar e orientar as reuniões do conselho directivo representar a ABI-DJAN em juízo ou fora dele.

2. Nas suas faltas, ausências ou impedimento, o presidente faz-se substituir pelo vice-presidente que assume as competências daquele.

Artigo 20º

(Definição e constituição do conselho fiscal)

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por um presidente e um relator, eleitos por dois anos.

Artigo 21º

(Sessões)

O conselho fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

Artigo 22º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar os balanços de receita e despesa, conferir os documentos de despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Examinar a escrita da ABI-DJAN;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas do conselho directivo;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico-financeiro, a solicitação dos restantes órgãos;
- e) Participar nas reuniões do conselho directivo, sempre que o entender conveniente, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 23º

(Receitas)

Constituem receitas da ABI-DJAN:

- a) As jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

Artigo 24º

(Alteração dos estatutos)

As alterações aos presentes estatutos só poderão ocorrer em assembleia-geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

Artigo 25º

(Extinção da ABI-DJAN)

1. A extinção da ABI-DJAN só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim e mediante votação favorável de três quartos dos membros presentes.

2. Em caso de extinção da ABI-DJAN, o património desta terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

Artigo 26º

(Vinculação da associação)

A ABI-DJAN, obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do conselho directivo, uma das quais, obrigatoriamente, a do tesoureiro.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos trinta dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O Notário, p/s, *Jorge Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 14587/97. — Isento de selos e emolumentos

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de S. Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário do dia trinta de Janeiro do corrente, por João Manuel de Moraes Lopes da Silva;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Mindelo, 30 de Janeiro de 1998. — O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

CONTA Nº 69/98:

Artigo 1º, nº 1	150\$00
10% C. J.	15\$00
Soma total	165\$00

São cento e sessenta e cinco escudos

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por Quotas denominada «SIC – Sociedade Industrial de Confeccões. Limitada», com sede no Mindelo, celebrado em vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, exarado a folhas sessenta e nove a verso do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação da SIC – Sociedade Industrial de Confeccões, Limitada, com sede na Zona Industrial Sul, Campinho, caixa postal número quatrocentos em Mindelo, S. Vicente, e durará por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade por simples determinação da Assembleia Geral, pode mudar a sua sede para qualquer outro local.

Terceiro

O objecto social consiste na transformação e confecção de produtos textéis e seus derivados.

Quarto

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos, pertencendo uma quota do valor nominal de novecentos e cinquenta mil escudos ao sócio João Manuel de Moraes Lopes da Silva, outra do valor nominal de novecentos e cinquenta mil escudos ao sócio José Manuel da Conceição Marques, e outra do valor nominal de cem mil escudos ao sócio José Marinho Ramos de Sousa.

Quinto

A gerência, dispensada de caução e sem determinação de prazo, com ou sem renumeração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete aos sócios João Manuel de Moraes Lopes da Silva e José Manuel da Conceição Marques. Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios.

Sexto

A cessão ou divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, porém na cessão a favor de estranhos a sociedade terá o direito de preferência, pelo valor do último balanço aprovado; se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, as mesmas serão divididas entre os mesmos na proporção das suas quotas existentes.

Parágrafo único. O sócio que quiser vender a sua quota deve comunicar tal facto, por escrito, à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando condições e preço para a sua cedência.

A sociedade no prazo máximo de trinta dias após a recepção da carta, convocará uma Assembleia Geral que deverá deliberar sobre os direitos de preferência e opções. Caso o sócio que tenha proposto essa cedência não estiver presente ou não quiser assinar acta, a resolução tomada ser-lhe-á comunicada, também por carta registada, no mesmo prazo de trinta dias.

Sétimo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Quando tenha sido arrolada, apreendida, arrestada ou penhorada.
- Por falência, insolvência ou interdição do sócio titular da quota que haja herdeiros.

Oitavo

Dos lucros líquidos anuais serão retirados cinco por cento para fundo de reserva legal e o remanescente será repartido pelos sócios, se esses assim o entenderem e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral.

Nono

A sociedade não será dissolvida por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos e interditos, que de entre si terão de nomear um só que a todos represente na sociedade enquanto essa quota estiver indivisa.

Décimo

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. Para qualquer questão que possa emergir entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre os mesmos e a sociedade, fica estipulado o foro da região de S. Vicente, com renúncia a qualquer outro, mas antes de qualquer recurso aos meios judiciais todas essas divergências serão submetidas a Assembleia para tentativa de reconciliação.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 26 de Janeiro de 1998. — A Notária, Ana Paulo Moraes Matos de Oliveira.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa e esta certidão está conforme os originais;
- Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dez do mês de Fevereiro do corrente ano, por Domingos João dos Santos, casado;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Art. 1º	40\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º, 2	30\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do livro A	2\$00
Soma Total	220\$00

São duzentos e vinte escudos. —
Conta nº 78/98.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 10 de Fevereiro de 1998. — O Conservador, *Fontes Pereira da Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas denominada «ESCOLA SECUNDÁRIA WILLI, LIMITADA» com sede no Mindelo, celebrado em três de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas noventa e nove verso do livro C/oito do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de «ESCOLA SECUNDÁRIA WILLY LDA».

Artigo 2º

A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações em outros locais do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objectivo ministrar o ensino particular e ainda o exercicio de actividades ligadas a livraria, papelaria e outros afins.

Artigo 4º

O capital social integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento é de um milhão e quinhentos mil escudos e corresponde a soma das quotas: mantendo setecentos e cinquenta mil escudos pertencente a Domingos João dos Santos, trezentos e setenta e cinco mil escudos pertencente a Maria de Fátima Sousa dos Santos, trezentos e setenta e cinco mil escudos pertencente a Pinheiro Gomes Santos.

§ 1º

A quota do sócio, Domingos João dos Santos, é realizada por cadeiras, mesas, secretárias, quadros no valor de trezentos e setenta e cinco mil escudos.

A quota da sócia, Maria de Fátima Sousa dos Santos, é realizada por cadeiras de acompanhamento no valor de centos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos.

A quota do sócio, Pinheiro Gomes Santos, é realizada por carteiras individuais no valor de cento e oitenta e sete mil escudos.

§ 2º

O capital social será totalmente realizada dentro de quatro meses.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos julgados necessários nas condições de que forem determinados em assembleia-geral.

Artigo 6º

É livre a sessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a favor de terceiros, depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência.

§ 1º

Se a sociedade não quiser fazer uso do direito de preferência na sessão de quotas, ele é atribuído aos sócios.

§ 2º

O sócio que pretender vender a sua quota a terceiro, deverá notificar os outros sócios da sua intenção judicialmente ou por carta registada, com a antecedência de seis meses.

Artigo 7º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada ao sócio Domingos João dos Santos, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e terá a remuneração quando em exercício, que for fixada pela assembleia.

§ 1º

É obrigatório a assinatura do sócio gerente e de outro sócio seja qual for o montante, a obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com qualquer estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de crédito ou garantia exigidos pelos credores.

§ 2º

No caso de doença, ausência ou impedimento do sócio gerente este será representado por outro sócio ou por um terceiro por meio de procuração.

§ 3º

Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do sócio-gerente.

Artigo 8º

Nenhum sócio, em caso algum poderá assinar em nome da sociedade, fiança, abonações, letras a favor e mais actos e documentos estranhos ao objecto social.

Artigo 9º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pelo sócio-gerente por carta registada, expedida com trinta dias, pelo menos.

Artigo 10º

A assembleia-geral ou o sócio gerente podem confiar a uma sociedade de contas idónea ou a um revisor idóneo o exercício das funções de escrituração da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 10 de Fevereiro de 1998. — O Conservador, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

—oço—

**MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publicado de forma inexacta o capital social e acções da sociedade anónima de responsabilidade limitada abreviadamente designada por PRIMAR, no *Boletim Oficial* nº 3, II Série de 19 de Janeiro de 1998, rectifica-se como segue:

CAPÍTULO II

Capital Social e Acções

Sexto

1. O Capital social é de dez milhões de escudos, representado por dez mil acções de valor nominal de mil escudos cada e está integralmente subscrito, encontrando-se as acções distribuídas da seguinte forma:

Jean-Yves Georges Audrain, dois mil oitocentas acções.

Eugénio Augusto Pinto Inocêncio, dois mil oitocentas acções.

Jorge Azevedo Silva, dois mil oitocentas acções.

Luis Miguel Semedo Inocêncio, setecentas acções.

Adelina Almeida Audrain, trezentos e cinquenta acções.

Manuel Gomes Oliveira, cento e cinquenta acções.

Maria Emilia Monteiro, cem acções.

Celine Adelina Audrain, cem acções.

Emmanuel Yves Audrain, cem acções.

Hélène Claire Audrain, cem acções.

2. O capital encontra-se realizado em dez por cento, ficando a realização da restante parte a ser efectuada gradualmente, em dinheiro ou em bens, termos a definir pelo Conselho de Administração.

3. Os accionistas que não realizaram a parte do capital que houverem subscrito, serão notificados por carta registada, com aviso de recepção, ou através de aviso publicado no jornal, para o fazerem no prazo de trinta dias e, caso não façam a realização das acções correspondentes será oferecida em primeiro lugar aos restantes accionistas e em segundo lugar a estranhos.

Imprensa Nacional, 23 de Fevereiro de 1998. — O Director de Serviço, *Clotilde Tienna*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral dos Desportos

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira Quarto Ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente.

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

Dois — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas oitenta e nove a folhas oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas, número B - Onze.

Três — Que ocupa cinco folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo aos dois de Julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. — O 4º Ajudante, *Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*

Isento de emolumentos e selos nos termos da lei.

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

No dia três de Junho de mil novecentos e noventa e sete, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, com parecerem como outorgantes: Adolfo Brandão Leite, casado; Victor Alexandre Vieira Nobre de Moraes; Ali dos Reis Mato; José Carlos dos Reis Matos; António da Cruz Fonseca; Paulo Sergio Vieira Monteiro; Paulo Jorge Chantre da Fonseca; Edson Eduino Chantre Santos; Renato Vicente Leite Fortes; e Carlos Gomes Cardoso, estes solteiro, maiores.

Verifiquei a identidade dos outorgantes que são todos naturais de São Vicente onde residem por conhecimento pessoal.

E pelos outorgantes foi ditado:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma Associação sem fins lucrativos denominada «SPORT CLUB CORINTHIANS», com sede no Mindelo a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar que se arquiva como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro findo, que expressamente declararam conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro findo que faz parte integrante da Escritura de Constituição de Associação denominada «SPORT CLUB CORINTHIANS» celebrada em três de Junho de mil novecentos e noventa e sete, exarada a folhas oitenta e nove a oitenta e nove verso do Livro de Notas número B-onze, do Cartório Notarial da Região de São Vicente.

ESTATUTOS

SPORT CLUB CORINTHIANS

CAPÍTULO I

Sócios

Secção I

Requisitos de admissão

Artigo 1º

1. Podem ser sócios do «SPORT CLUB CORINTHIANS» indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo com mais de 8 (oito) anos de idade.

2. Salvo disposição em contrário a admissão de sócios é da competência da Direcção sob proposta de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Os candidatos a sócios menores de 12 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

4. O número de sócios do Clube é ilimitado.

Secção II

Artigo 2º

Classificação dos sócios

1. Os sócios classificam-se em:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios ordinários;
- c) Sócios honorários.

2. São sócios fundadores os que à data da elaboração destes Estatutos se encontrarem inscritos, sujeitando-se ao pagamento da quota mensal mínima de 50\$00 (cinquenta escudos).

3. São sócios ordinários os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos.

4. São sócios honorários os que como tal forem eleitos pela Assembleia Geral em homenagem a serviços relevantes prestados ao Clube.

Secção III

Artigo 3º

Direitos e deveres dos sócios

1. São direitos dos sócios designadamente:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do Clube;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou e a elas assistir;
- c) Utilizar, de acordo com o regulamento interno, as instalações e bens do Clube;
- d) Propor, conjuntamente com outro sócio, a admissão de um ou outros sócios;
- e) Assistir e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção.

2. O disposto nas alíneas a) e b) não se aplicam aos menores de 14 anos que poderão, no entanto, assistir às Assembleias Gerais sem direito de voto.

Artigo 4º

São deveres dos sócios nomeadamente:

- a) Efectuar com pontualidade o pagamento das quotas mensais fixadas pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, salvo tratando-se de sócio honorário;
- b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, salvo escusa justificada pela Direcção;
- c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes Estatutos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Clube;
- e) Participar activamente e de forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral e nelas votar;
- f) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade.

CAPÍTULO II

Artigo 5º

Sanções

1. Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Admoestação verbal ou por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Expulsão.

2. Incurrem na pena de admoestação verbal ou por escrito os sócios que injustificadamente faltarem ao cumprimento dos seus deveres ou recusarem a prestar qualquer serviço pessoal solicitado pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

3. Incurrem na pena de suspensão de 30 dias a 18 meses os sócios que tenham excedido no cumprimento dos seus deveres ou deixarem de os cumprir.

4. A pena de expulsão aplica-se:

- a) Aos sócios que tenham sido duas vezes suspensos por período superior a três meses;
- b) Aos sócios que injustificadamente deixarem de pagar as quotas por mais de seis meses;
- c) Aos sócios que ofenderem verbal ou corporalmente os membros dos Corpos Gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

Artigo 6º

A aplicação da pena de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção acompanhada do Conselho Fiscal.

Artigo 7º

1. Ao sócio punido é sempre garantido o direito de defesa.

2. Das penas prescritas nas alíneas b) e c) do artigo 5º poder-se-á recorrer para a Assembleia Geral que em reunião, com pelo menos três quintos dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, decidirá sobre a procedência ou não do recurso.

CAPÍTULO III

Artigo 8º

Corpos Gerentes

São Corpos Gerentes do Clube:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Secção I

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com idade não inferior a 14 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos o sócio que esteja com as quotas em dia.

Artigo 9º

As reuniões da Assembleia Geral serão anunciadas pelo menos com oito dias de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios, e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

Artigo 10º

1. A Assembleia Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade e mais um dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia funcionar à hora convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Artigo 11º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente estando todos os sócios presentes.

Artigo 12º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleito por dois anos prorrogáveis.

2. O Presidente nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente e no caso de falta simultânea de ambos a Assembleia Geral escolherá um sócio para assumir a presidência.

3. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente indicará o sócio que o substituirá.

Artigo 13º

A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias das quais serão lavradas actas em livro próprio, contendo à margem lista dos sócios presentes.

Artigo 14º

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente todos os anos no mês de Agosto, para apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência da Direcção e bianualmente no mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Gerentes previstos no artigo 8º

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que a Direcção e ou o Conselho Fiscal julgarem necessário ou ainda quando a convocação seja pedida pelo menos por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária o pedido dos sócios deverá indicar com clareza o assunto a tratar.

Artigo 16º

1. Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os Corpos Gerentes;
- b) Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos Corpos Gerentes;
- c) Conceder escusa a qualquer membro dos Corpos Gerentes;
- d) Discutir e decidir sobre qualquer assunto de interesse para a vida do Clube;
- e) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- f) Deliberar sobre a forma ou alteração dos estatutos;
- g) Fixar e alterar a importância das quotas e decidir a respeito de qualquer quota suplementar que haja necessidade de se cobrar;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção.

2. As alterações dos Estatutos só se considerem aprovadas quando votadas pelo menos por dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 17º

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de oito dias, quando tal for requerido nos termos dos Estatutos e dos Regulamentos;
- b) Dar posse aos Corpos Gerentes;
- c) Zelar pela escrupulosa observância destes Estatutos;
- d) Exercer a necessária autoridade no decorrer das sessões e conduzir com absoluta isenção os trabalhos da Assembleia;
- e) Assinar as actas das sessões;
- f) Cumprir todas as obrigações inerentes ao seu cargo.

Artigo 18º

O vice-presidente quando em exercício desempenhará as funções que competem ao Presidente.

Artigo 19º

Os Secretários terão ao seu cargo os trabalhos de expediente e em especial redigir e assinar as actas das sessões.

Secção II

Artigo 20º

Direcção

A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais, sendo um suplente.

Artigo 21º

A Direcção reúne-se ordinariamente todos os meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 22º

A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos quatro dos seus membros.

Artigo 23º

A Direcção delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 24º

Compete à Direcção:

- a) Cumprir os Estatutos e regulamentos internos do Clube;
- b) Aplicar aos sócios as sanções da sua competência, previstas nestes Estatutos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral para expor os assuntos de interesse para o Clube e que não sejam da sua competência de execução;
- d) Elaborar os regulamentos internos do Clube;
- e) Admitir sócios;
- f) Administrar os fundos sociais para a realização dos fins do clube, nos termos dos presentes Estatutos;
- g) Organizar e dirigir as actividades do Clube.

Artigo 25º

Ao presidente compete em especial:

- a) Representar o Clube em todas as actos para que tenha sido convocado;
- b) Assinar, com o tesoureiro e um secretário, os cheques e outros documentos que envolvem ordens de pagamento ou levantamentos em dinheiro;
- c) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção.

Artigo 26º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 27º

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das sessões, assinando-as com o Presidente;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções tomadas pela Direcção;
- c) Fazer o relatório anual das actividades da Direcção e da posição económica do Clube.

Artigo 28º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário;
- b) Arrecadar as receitas do Clube que ficarão a sua guarda e responsabilidade;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo Secretário e assinada pelo Presidente.

Artigo 29º

Aos Vogais compete:

- a) Auxiliar os outros membros nas suas tarefas;
- b) Assistir as reuniões da Direcção e dar o seu parecer.

Artigo 30º

A Direcção ou qualquer dos seus membros podem em altura do mandato ser demitido pela Assembleia Geral por deliberação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Secção III

Artigo 31º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 32º

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, a pedido de um dos seus membros.

Artigo 33º

O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença de pelo menos dois terços dos seus membros.

Artigo 34º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerências;
- b) Assistir as reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, a posição financeira do Clube;
- d) Apresentar à Assembleia Geral, o seu parecer sobre as contas e os relatórios de gerência da Direcção;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Artigo 35º

Disposições finais

Os cargos dos Corpos Gerentes serão exercidos gratuitamente.

Artigo 36º

Em caso de dissolução do Clube a liquidação do património social far-se-á de acordo com a deliberação da deliberação da assembleia geral reunida para o efeito.

Artigo 37º

Toda e qualquer alteração aos presentes Estatutos depois de votada em Assembleia Geral deverá, para ter validade, ser aprovada pela autoridade competente.

Artigo 38º

No que estes Estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja alteração e aprovação são da competência da Assembleia Geral.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos trinta (30) dias do mês de Janeiro de 1998. — O Director-Geral, José Pinto Almeida.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conformes o original.

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 81 a 82 do livro de notas para escrituras diversas nº 9.

TRÊS — Que ocupam vinte e três folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Isento de emolumentos nos termos da lei.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE FUTEBOL DO SAL

Aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário, substituto, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO

Júlio Fortes Correia Rendall, casado, funcionário dos TACV, natural do Sal, residente nos Espargos.

SEGUNDO

Manuel Nascimento dos Santos, casado, mecânico, natural de S. Vicente, residente em Pedra de Lume.

TERCEIRO

Nicolau Crispino Santos, casado, funcionário da SAA, natural do Sal, residente nos Espargos.

QUARTO

Paulino dos Santos Fonseca Brito, casado, trabalhador da ASA-EP, natural de S. Nicolau, residente nos Espargos.

QUINTO

João Sança Gomes, casado, empregado industrial, exercendo as funções de Secretário de Assembleia Municipal do Sal, natural do Sal, residente nos Espargos — ilha do Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos Bilhete de Identidade.

E disseram:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativas denominada «Associação Regional de Futebol do Sal», (ARF - SAL), com sede na Vila dos Espargos — ilha do Sal, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivado como parte integrante da presente escritura, elaborado nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de 10 de Fevereiro findo que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de todos.

(Assinados): Rubricados ilegíveis. O Conservador/Notário, Substituto, rubricado ilegível.

O Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante de escritura de constituição de associação denominada «Associação Regional de Futebol do Sal», ARF - SAL, celebrada aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas 81 a 82 do livro de notas para escrituras diversas nº 9, do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE FUTEBOL DO SAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, fins, jurisdição e distintivos)

Artigo 1º

1. A Associação Regional de Futebol do Sal (ARF - SAL), com sede na Vila de Espargos, rege-se pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos em vigor ou que vierem a ser aprovados em assembleia geral, e, ainda pelos estatutos e regulamentos da Federação Cabo-Verdiana de Futebol.

2. Nos presentes estatutos e em quaisquer regulamentos e publicações, as expressões «Federação» e «FCF» significavam para todos os efeitos a Federação Cabo-Verdiana de Futebol. As expressões «Associação» e «ARF-SAL» referem-se à Associação Regional de Futebol do Sal.

Artigo 2º

Parágrafo único. A ARF - Sal tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do futebol na ilha do Sal;
- b) Manter estreitas relações com a FCF;
- c) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com todas as associações congéneres e demais órgãos da hierarquia da modalidade nacionais e estrangeiras;
- d) Fomentar a modalidade, organizando as provas julgadas indispensáveis e apoiar as promovidas pelas pessoas colectivas de direito público, privado e individuais;
- e) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamentos da ARF - Sal, bem como as demais legislações vigentes.

Artigo 3º

São interditas à Associação quaisquer actividades de carácter político e religioso.

Artigo 4º

Parágrafo único. A ARF - Sal terá um distintivo e uma bandeira.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da classificação

Artigo 5º

1. A ARF - Sal é constituída por três categorias de sócios:

- a) Ordinários;
- b) Honorários;
- c) De mérito.

2. São sócios ordinários os clubes filiados nos termos do artigo 6º.

3. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao futebol.

4. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e acção revelam ou tenham revelado dignos dessa distinção.

SECÇÃO II

Da filiação

Artigo 6º

1. Podem filiar-se na Associação os clubes que tenham a sua sede social da ilha do Sal.

2. O pedido de filiação é feito por officio em papel timbrado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral mas entregue à Direcção, assinado por dois membros da direcção do clube e acompanhado por um exemplar dos estatutos e regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso. O officio deve indicar precisamente o local da sede social e demais instalações do candidato.

3. Recebidos o pedido, a Direcção pode fazer a admissão a título provisório se verificar que a assembleia geral não poderá vir a encontrar qualquer impedimento.

Artigo 7º

Parágrafo único. A nomeação dos sócios honorários e de mérito é feita pela assembleia-geral sob proposta da Direcção devidamente fundamentada.

Artigo 8º

1. A filiação de sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade pode fazer-se:

- a) Em face de novo pedido nos termos do artigo 6º se não houver motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessão dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiam do disposto na alínea b) do número precedente.

3. A nova filiação só pode ser considerada se o peticionário tiver liquidado totalmente os débitos que tenha à data do afastamento e os que legalmente lhe advirem da sua anterior condição de filiado, salvo quando as decisões referidas nas alíneas b) e d) forem expressas quanto à cessão de débitos.

4. A nova filiação, de acordo com a alínea b), faz-se pela Direcção em face do desejo manifesto formalmente pelo interessado dentro de trinta dias a contar da data da decisão.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Artigo 9º

1. São deveres dos sócios:

- a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar os seus estatutos e regulamentos de conformidade com a orientação decorrente destes estatutos, dos regulamentos e deliberações da Associação, bem como de instruções pertinentes emanadas da Federação;
- b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer importâncias devidas à Associação ou à Federação;
- c) Cumprir o preceituado nos presentes estatutos, regulamentos e determinações da Associação e observar as instruções emanadas da Federação;
- d) Cooperar nas organizações da Associação para que sejam convidados a tomar parte;

e) Enviar à Associação exemplares dos seus estatutos e regulamentos, exemplares corrigidos, em caso de alteração dos membros, bem como cópia do relatório e contas anuais e demais publicações;

f) Enviar à Associação a lista dos corpos gerentes e «Fac-símile» da assinatura dos seus directores, no prazo de trinta dias após as eleições;

g) Ter a Direcção da Associação sempre informada de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos aquando da sua filiação, constantes do artigo 6º, nº 1.

2. É dever dos sócios prestigiar a Associação, os seus órgãos e entidades da hierarquia do futebol e colaborar sempre que forem convidados ou solicitados pelos Corpos Gerentes da Associação.

SECÇÃO IV

Dos direitos dos sócios

Artigo 10º

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações da Associação, através dos membros dos seus Corpos Gerentes, devidamente identificados, bem como dos seus delegados devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente exemplares dos estatutos, regulamentos, relatórios, comunicações e publicações editadas pela Associação;
- d) Participar em todas as provas organizadas pela Associação, nos termos regulamentares;
- e) Propor à assembleia geral e à Direcção as providências, julgadas necessárias ao fomento e prestígio do futebol nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos vigente;
- f) Examinar na sede da Associação, a documentação respeitante às contas durante os quinze dias que antecedem à reunião ordinária da assembleia geral convocada para a apreciação do relatório de contas do respectivo ano social;
- g) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- h) Assistir, por intermédio de membros dos órgãos dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela Federação, Associação e sócios ordinárias, nos termos regulamentares;
- i) Apresentar aos órgãos competentes da Associação e Federação, reclamações, protestos e recursos dos actos que julguem lesivos dos seus direitos o interesses, nos termos dos regulamentos em vigor;
- j) Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas, para que esta proponha à assembleia geral a nomeação de sócios honorários e de mérito;
- k) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do artigo 27º, nº 3.
- l) Receber da Federação e da Associação os subsídios que lhe forem devidos nos termos regulamentares.

2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trata da assembleia geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam, ainda, do direito consignado na alínea c) desses estatutos e dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de pessoas singulares.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Artigo 11º

A ARF - Sal, realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho jurisdicional;
- e) Conselho de disciplina;
- f) Conselho técnico;
- g) Conselho de arbitragem.

Artigo 12º

Os membros dos órgãos referidos nas alíneas f) e g) do artigo precedente serão designados pelos órgãos competentes.

Artigo 13º

Só podem ser membros dos órgãos indicados no artigo anterior as pessoas que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Ser de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ter mais de 18 anos de idade;
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Não ter sido condenado por crime desonroso ou tendo-o sido, encontrar-se já reabilitado;
- e) Não terem sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de falta de espírito desportivo.

Artigo 14º

Não pode exercer cargos nos órgãos sociais da ARF - Sal:

- a) Futebolistas;
- b) Árbitros;
- c) Membros dos corpos gerentes da FCF e dos clubes de futebol filiados.

Artigo 15º

Parágrafo único - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o exercício de cargos nos corpos gerentes da ARF - Sal não é remunerado.

Artigo 16º

Parágrafo único - São deveres dos membros dos corpos gerentes;

- a) Exercer os seus cargos com assiduidade e zelo;
- b) Cumprir e fazer cumprir nos limites da sua competência, as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos corpos gerentes.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

Artigo 17º

1. A assembleia geral é composta por todos os sócios da ARF - Sal, no pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos corpos gerentes da associação.

2. Só terão, porém, direito a voto os sócios ordinários.

3. Os sócios ordinários que se encontrem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

Artigo 18º

Os clubes serão representados por um número máximo de três membros devidamente credenciados, mas terão apenas um voto em cada escrutínio.

Artigo 19º

A mesa da assembleia geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Artigo 20º

1. A eleição da mesa far-se-á por escrutínio secreto através de listas concorrentes, aplicando-se a média mais alta de Hont, por um período de dois anos, na primeira sessão da assembleia geral.

2. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimento pelo vice-presidente.

Artigo 21º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as sessões da assembleia;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder e retirar a palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem nas reuniões e proceder à sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 22º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 23º

Compete ao secretário redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesa.

Artigo 24º

Nas deliberações da competência da mesa, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 25º

1. As reuniões da assembleia geral serão organizadas e realizadas na sede da ARF - Sal.

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela mesa poderá a assembleia geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Artigo 26º

1. A assembleia geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da mesa por meio de avisos em carta registada com uma antecedência não inferior a dez dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem dos trabalhos da respectiva sessão, indicando de forma clara e concisa os assuntos a serem tratados.

Artigo 27º

1. A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção, do parecer do conselho fiscal e do orçamento, e, no final do biénio respectivo, para a eleição dos novos corpos gerentes.

3. As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos o requeira, por iniciativa da mesa, ou a solicitação dos restantes corpos gerentes.

4. Para a alteração dos estatutos ou regulamentos a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a assembleia geral funcionar validamente sem a presença de dois terços dos sócios ordinários.

Artigo 28º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos.

Artigo 29º

As sessões são reservadas aos membros da assembleia geral, podendo, contudo, estar presentes quaisquer entidades ligadas ao desporto, que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 30º

De cada sessão lavrar-se-á uma acta, cuja aprovação será feita na reunião seguinte.

Artigo 31º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir a aprovar os estatutos e regulamentos e proceder à alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- e) Votar a admissão e exoneração dos sócios;
- f) Tudo o mais que por lei, estatuto ou regulamentos for da competência da ARF - Sal e não for atribuído aos restantes órgãos.

CAPÍTULO V

Da Direcção

Artigo 32º

A Direcção é composta por cinco membros: Presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

Artigo 33º

À Direcção é confiada a gestão da ARF - Sal, competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e em especial:

- a) Representar a ARF - Sal;
- b) Cobrar receitas, realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da ARF - Sal;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano anual de actividades;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para a prossecução dos fins da associação;

h) Emitir instruções necessárias ao bom funcionamento da ARF - Sal;

i) Admitir mediante contrato e quando as conveniências o exijam, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;

j) Inscrever provisoriamente os clubes e propor à assembleia geral a sua filiação definitiva;

k) Organizar o calendário das competições desportivas regionais;

l) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários e propor a eleição ou designação dos sócios;

m) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos ou nos regulamentos.

Artigo 34º

1. A Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido dos restantes membros de Direcção ou de um terço dos sócios ordinários.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com um mínimo de dois dias de antecedência.

Artigo 35º

1. A Direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 36º

Compete ao presidente de Direcção:

- a) Presidir às sessões da Direcção, com direito a voto e, em caso de empate usar ainda o voto de qualidade;
- b) Representar a ARF - Sal em actos oficiais;
- c) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia e a hora em se devem realizar;
- d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto e urgente, dando conhecimento à Direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e os cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros pagamentos da tesouraria, juntamente com o tesoureiro e secretário;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da assembleia geral.

Artigo 37º

Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 38º

Compete ao secretário:

- a) Orientar todo o serviço de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência;
- c) Assistir com o presidente, todos os diplomas e cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direcção;
- e) Ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;

- g) Ter a seu cargo e em dia as actas;
- h) Organizar, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o projecto do orçamento para o ano seguinte.

Artigo 39º

Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a ARF - Sal;
- b) Arrecadar e depositar no Banco ou outra instituição financeira, os rendimentos da ARF - Sal;
- c) Escriturar o movimento financeiro o mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da ARF - Sal;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente e o secretário;
- f) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos da ARF - Sal;
- g) Apresentar nas primeiras sessões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejarem;
- h) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- i) Satisfazer as despesas autorizadas;
- j) Praticar tudo o mais que for de interesse para boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Artigo 40º

Compete ao vogal coadjuvar o secretário e o tesoureiro pela forma que for deliberada na primeira sessão anual da Direcção.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 41º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 42º

O conselho fiscal reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por solicitação dos restantes membros.

Artigo 43º

As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Artigo 44º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com a escrituração e documentos respectivos;
- b) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro da ARF - Sal;
- c) Dar o seu parecer sobre as contas e relatório de gerência da Direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da assembleia geral;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique;
- e) Assistir as reuniões da Direcção e nelas emitir o seu parecer em matéria financeira sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Do conselho jurisdicional

Artigo 45º

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 46º

O Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou por solicitação de qualquer dos seus membros.

Artigo 47º

As deliberações do conselho jurisdicional são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Artigo 48º

Compete ao conselho jurisdicional:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da Direcção, do conselho de disciplina e do conselho técnico que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento, quaisquer individualidades de reconhecida competência em matéria contravertida;
- b) Julgar os recursos interpostos pelos associados das deliberações da mesa da assembleia geral o do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, estatutos e dos regulamentos em vigor;
- c) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- d) Emitir parecer no plano jurídico sobre projectos de novos regulamentos, alterações, suspensão e revogação dos estatutos e regulamentos ou sobre qualquer assunto que pela sua complexidade, sejam submetidos à sua apreciação pelo restantes órgãos da ARF - Sal;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus acórdãos e pareceres;
- f) Resolver os conflitos de jurisdição de competência entre os órgãos da associação;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, pelos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 49º

1. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência como órgão jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente, com indicação expressa da disposição legal, regulamentar e estatutária em que baseiam.

2. Os votos emitidos durante as sessões, em matéria jurisdicional, são rigorosamente secretos.

CAPÍTULO VIII

Do conselho de disciplina

Artigo 50º

1. O conselho de disciplina é composto por um presidente, um secretário e dois vogais.

2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal, mais idoso.

Artigo 51º

O conselho de disciplina terá reunião sempre que convocado pelo seu presidente para apreciação da matéria da sua competência ou a solicitação da Direcção da ARF - Sal.

Artigo 52º

O conselho de disciplina poderá deliberar com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 53º

1. As deliberações são tomadas por maioria, com voto de desempate do presidente em exercício.

2. Os votos emitidos nas deliberações são rigorosamente secretos.

Artigo 54º

Compete ao conselho de disciplina apreciar e punir, de acordo com o respectivo regulamento, todas as infracções disciplinares imputadas a clubes, jogadores, dirigentes e outros agentes desportivos que se encontrem sob a jurisdição da ARF - Sal.

Artigo 55º

1. Na sua reunião ordinária semanal, o conselho de disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nos jogos depois da reunião anterior.

2. O conselho, porém, se carecer de esclarecimentos, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando a possível suspensão preventiva dos arguidos ou que se encontra expresso no regulamento disciplinar.

Artigo 56º

1. O conselho técnico é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-relator.

2. A designação dos membros do conselho técnico deverá recair sobre antigos árbitros, seleccionadores, treinadores, dirigentes desportivos e jogadores.

Artigo 57º

O conselho técnico reunir-se-á sempre que o presidente o convocar para apreciação da matéria da sua competência.

Artigo 58º

1. O Conselho técnico é poderá deliberar estando presentes dois dos seus membros.

2. Faltando ou estando impedido o presidente, o vice-presidente presidirá a reunião.

Artigo 59º

As deliberações do conselho técnico serão tomadas por maioria, com voto de desempate do presidente em exercício.

Artigo 60º

As deliberações do conselho técnico deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

Artigo 61º

Compete ao conselho técnico receber e julgar, nos termos regulamentares, os protestos apresentados por irregulares condições de campo e por erro de arbitragem.

CAPÍTULO X

Do conselho de arbitragem

Artigo 62º

1. O conselho de arbitragem é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

2. O presidente e um vogal serão designados pela Direcção da ARF - Sal, sendo os restantes membros designados pelos árbitros.

3. O vice-presidente será eleito pelos membros do conselho, na sua primeira reunião.

Artigo 63º

1. O conselho de arbitragem reunir-se-á semanalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou quando requerido pelos restantes membros.

2. O conselho de arbitragem só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 64º

O conselho de arbitragem elaborará, até quinze dias, após a sua posse, o seu regimento, que vigorará, provisoriamente, até à sua aprovação em reunião da assembleia geral da ARF - Sal.

Artigo 65º

1. Compete ao conselho de arbitragem gerir, coordenar e orientar a actividade de arbitragem no âmbito de todas as provas organizadas pela ARF - Sal e clubes nela filiados.

2. No exercício das suas funções, compete nomeadamente ao conselho de arbitragem:

- a) Definir o prestígio de arbitragem, comunicando à Direcção da ARF - Sal, todos os actos que atentem contra a dignidade dos árbitros e que perturbem as suas condições de trabalho;
- b) Nomear as comissões de apoio de carácter consultivo que repute úteis para o bom desempenho da sua missão;
- c) Recorrer das decisões do conselho de disciplina e da Direcção da ARF - Sal para o órgão jurisdicional da Federação, em matéria de competência deste órgão;
- d) Fazer incluir na ordem de trabalhos das assembleias gerais da ARF - Sal os casos susceptíveis de recurso para o órgão jurisdicional e que não tenham sido atendidos, quando expostos à Direcção da ARF - Sal;
- e) Sempre que solicitado pelo conselho técnico da ARF - Sal, prestar ao mesmo os esclarecimentos reputados úteis ou necessários para a apreciação do processo em curso.

Artigo 66º

1. Cabe sempre recurso das decisões do conselho de arbitragem para o órgão jurisdicional da ARF - Sal, excepto nas penas de advertência ou repreensão, que não admitem recursos.

2. A Direcção da ARF - Sal tem sempre legitimidade para interpor o recurso antecedente.

Artigo 67º

O presidente do conselho de arbitragem tem assento nas reuniões da assembleia geral da ARF - Sal, sem direito a voto.

CAPÍTULO XI

Das receitas

Artigo 68º

As receitas da ARF-Sal, compreendem:

- a) As quotizações dos clubes filiados;
- b) Os rendimentos e percentagem provenientes dos jogos de futebol organizados pela ARF - Sal;
- c) O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertem para a ARF - Sal;
- d) As taxas cobradas por licença de transferências;
- e) Os donativos, subvenções e legados;
- f) Os juros de valores depositados;
- g) O produto de alienações de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

CAPÍTULO XII

Das despesas

Artigo 69º

Constituem encargos da ARF - Sal:

- a) Os de instalação e manutenção dos serviços;
- b) Os de deslocações e representação a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da ARF - Sal;
- c) Os resultantes das actividades desportivas;
- d) Os prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) Os subsídios e subvenções ao conselho de arbitragem aos clubes e outros organismos previstos na lei, estatutos e regulamentos;
- f) Os resultados de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- g) Os gastos eventuais, realizados de acordo com disposições destes estatutos e dos regulamentos e ainda outros com a deslocação, estadia e representação dos delegados da associação, quando tiverem de tomar para em reuniões convocadas pela Direcção da ARF - Sal, nas condições que forem fixadas pelo orçamento anual.

CAPÍTULO XIII

Do orçamento

Artigo 70º

1. A Direcção elaborará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da ARF - Sal submetendo-o à aprovação da assembleia geral, juntamente com o parecer dos conselhos fiscal e jurisdicional.

2. O orçamento será dividido em capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e a aplicação das despesas.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Artigo 71º

1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamento suplementar, o qual carece de parecer favorável dos conselhos fiscal e jurisdicional.

2. O orçamento suplementar terá como contrapartida em receita ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerência anterior.

CAPÍTULO XIV

Das contas e seu registo

Artigo 72º

Os actos de gestão da ARF - Sal serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 73º

O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido de valores da ARF - Sal.

Artigo 74º

A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas de gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da ARF - Sal.

CAPÍTULO XV

Dos regulamentos

Artigo 75º

Para conveniente aplicação dos princípios gerais nestes estatutos devem estabelecer-se os regulamentos que se mostrem necessários, nomeadamente o regulamento de provas e o regulamento de disciplina.

CAPÍTULO XVI

Da dissolução

Artigo 76º

1. Para além das causas legais da extinção, a associação só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuportáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só pode ser deliberada pela assembleia geral, especialmente convocada para o efeito e por deliberação de sócios ordinários que reúnem o mínimo de três quartos de votos dos mesmos.

3. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.

4. Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios que pertencem à associação, serão depositados da FCF, mediante competente auto.

5. Esses bens não podem ser alienados em caso algum e serão atribuídos à associação regularmente constituída que se proponha realizar os mesmos fins e prosseguir actividades idênticas às da extinta ARF - Sal.

Artigo 77º

1. Dissolvida a associação os poderes conferidos aos órgãos e seus corpos gerentes ficam limitados a prática de actos meramente conservatórios, quer à liquidação de património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

2. Pelos actos restantes e pelos danos que dele advenham à associação, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

CAPÍTULO XVIII

Das disposições gerais

Artigo 78º

O ano social da associação principia a 1 de Setembro termina a 31 de Agosto do ano civil seguinte.

Artigo 79º

As disposições destes estatutos, do regulamento geral e do regulamento de provas e ainda o regulamento de disciplina, prevalecem sobre quaisquer normas regulamentos em contradição com eles e entram em vigor logo que sejam superiormente homologados.

Artigo 80º

Quaisquer alterações a estes estatutos e aos regulamentos mencionados no artigo anterior só entrem em vigor depois de aprovada pela assembleia geral.

Artigo 81º

Os casos omissos nos regulamentos em vigor serão resolvidos pela Direcção da associação, com parecer favorável do conselho de jurisdicional e, tratando-se de assuntos de ordem técnica da modalidade, também do conselho técnico.

Artigo 82º

O exercício de um cargo nos órgãos da associação é incompatível com qualquer outro na Federação, Associação ou Clube.

Artigo 83º

De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas as respectivas actas.

Artigo 84º

Estes estatutos, depois de devidamente aprovados, entram imediatamente em vigor.

CAPÍTULO XVIII

Disposições transitórias

Artigo 85º

Mantém-se a actual composição dos órgãos associativos até a realização das próximas eleições a terem lugar em Agosto de 1998.

Aprovado em 4 de Novembro de 1997.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos vinte e três dias do mês de Janeiro de 1998. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.

Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original.

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 73 verso a 74 verso do livro de notas para escrituras diversas nº 9.

TRÊS — Que ocupam sete folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Isento de emolumentos nos termos da lei.

CERTIDÃO

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário Substituto, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO

Agildo Alexandre de Diniz Cabral, solteiro, funcionário Bancário, natural do Sal, residente nos Espargos.

SEGUNDO

Oswaldo Ramos Almeida, solteiro, funcionário da ENACOL, natural do Sal, residente nos Espargos.

TERCEIRO

Autolindo Augusto Oliveira Fernandes, solteiro, militar, natural de S. Vicente, residente nos Espargos - Sal.

QUARTO

Jorge Lopes Rodrigues, casado, militar, natural de Santo Antão, residente nos Espargos - Sal.

QUINTO

Geraldo Sousa Pinto, solteiro, professor, natural da ilha da Boa Vista, residente nos Espargos - Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos Bilhetes de Identidade.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos denominada «Associação Regional do Sal de Basquetebol», com a sua sede nos Espargos, ilha do Sal a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de 10 de Fevereiro findo, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fez-se aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de todos.

(Assinados): Rúbricas *ilegíveis*. — O Conservador/Notário, Substituto, rubricado *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante de escritura de constituição de associação denominada «Associação Regional do Sal de Basquetebol» celebrada aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas 73 verso a 74 verso do livro de notas para escrituras diversas número nove do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BASQUETEBOL DO SAL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede, fins e património inicial

Artigo 1º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Regional do Sal de Basquetebol, adiante designada «Associação», que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

A associação tem a sua sede nos Espargos, ilha do Sal.

Artigo 3º

A associação tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar, na ilha do Sal, a prática de Basquetebol;
- b) Incentivar e defender os princípios do amadorismo desportivo;
- c) Estabelecer e manter relações com a Federação de Basquetebol, com as demais associações do país e com os clubes seus filiados;
- d) Promover e defender os legítimos interesses dos seus filiados;
- e) Organizar anualmente, campeonatos regionais em todos os escalões etários e outras provas consideradas convenientes a expansão e desenvolvimento da modalidade;
- f) Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que por iniciativa dos filiados se realizarem na área da sua jurisdição.

Artigo 4º

São interditas à Associação Regional do Sal de Basquetebol actividades de carácter político e religioso.

Artigo 5º

O património inicial da associação é constituída pelas jóias dos sócios fundadores.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos sócios, sua classificação

Artigo 6º

1. A associação tem três categorias de sócios: sócios ordinários, honorários e sócios de mérito.

2. São sócios ordinários os clubes filiados.

3. São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao Basquetebol.

4. São sócios de méritos os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidade que pelo seu valor e acção, se revelam ou tenham revelado dignos desta distinção.

5. A nomeação de sócios honorários e de méritos é feita pela assembleia geral sob proposta da Direcção devidamente fundamentada.

SECÇÃO II

Da filiação, perda e aquisição de qualidade de sócio

Artigo 7º

Podem ser todos os organismos que no Sal se dediquem à prática do Basquetebol. O pedido de filiação é feito por officio em papel timbrado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral mas entregue à Direcção, assinado por dois membros da Direcção do Clube e acompanhado por exemplar dos estatutos e regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso. O officio deve indicar, precisamente, o local da sede e demais instalações do candidato. Recebido o pedido, a Direcção pode fazer a admissão a título provisório se verificar que a assembleia geral não pode vir a encontrar qualquer impedimento.

Artigo 8º

Os sócios ordinários perdem essa qualidade por:

Falta de pagamento das quotas;

Extinção;

Dissolução;

Prática de actos que lesem os interesses materiais e morais da associação ou que, de qualquer forma a desacreditem;

Ofensas à honra e consideração dos membros dos corpos gerentes da associação.

Artigo 9º

1. A filiação de sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade, pode fazer-se:

a) Em face de novo pedido nos termos do artigo 3º, se não houver motivos impeditivos;

b) Por ilibação de culpa;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;

d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiem do disposto na alínea b).

SECÇÃO III

Dos deveres e direitos dos sócios ordinários

Artigo 10º

1. São deveres dos sócios ordinários:

a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar nos seus estatutos e regulamentos segundo a orientação decorrente destes estatutos e regulamentos geral, bem como a determinação da associação e instruções emanadas da Federação;

b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à Associação ou a Federação;

c) Cumprir o preceituado nos presentes estatutos, regulamentos e determinação da Associação e observar as instruções da Federação;

d) Cooperar nas organizações da associação para que sejam convidados a tomar parte;

e) Enviar à associação exemplares dos estatutos e regulamentos, bem como das alterações depois de devidamente corrigidos, do relatório e processo de contas anuais e demais publicações;

f) Enviar à Direcção da associação a lista dos corpos gerentes após as eleições;

g) Ter a Direcção da associação sempre informada de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos quando da sua filiação.

2. É dever de todos os sócios prestigiar a associação e todos os órgãos e entidades de hierarquia do Basquetebol e colaborar sempre que forem convidados pelos órgãos dos corpos gerentes da associação.

Artigo 11º

São direitos dos sócios ordinários:

a) Possuir diploma de filiação;

b) Frequentar as instalações sociais da associação, por parte dos membros dos seus corpos gerentes, devidamente identificados bem como seus delegados devidamente credenciados;

c) Receber gratuitamente exemplares dos estatutos, regulamentos, relatórios, comunicações e publicações editada pela associação;

d) Participar em todas as provas organizadas pela associação, nos termos regulamentados;

e) Propor à Direcção e à assembleia geral as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do Basquetebol nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos vigentes;

f) Examinar, na sede da associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da assembleia geral convocada para a apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano social;

g) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;

h) Assistir, por intermédio de membros dos órgãos dos seus corpos gerentes às provas realizadas pela Federação, Associação e sócios ordinários, nos termos regulamentares;

i) Apresentar ao órgão competente da associação reclamações, protestos e recursos contra factos que julgue lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;

j) Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da Direcção da Associação, reclamações, petições relacionadas com actos que julgue lesivos dos seus direitos ou interesses;

k) Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas para que proponha à assembleia geral, nomeação de sócios honorários e de méritos;

l) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos estatutários.

2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trate da assembleia geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam ainda, do direito consignado na alínea c), tratando-se de pessoas colectivas, e desse e dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de pessoas singulares.

CAPÍTULO III

Composição, competência e funcionamento dos órgãos sociais

Artigo 12º

1. A associação realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral e dos corpos gerentes que são:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho técnico e jurisdicional;
- d) Conselho fiscal.

2. O mandato dos corpos gerentes, que são eleitos em assembleia geral, é de 2 anos, renováveis.

Artigo 13º

Só podem ser membros dos órgãos da associação os indivíduos que, cumulativamente, reúnem os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Serem maiores;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Nunca terem sido condenados por crime desonroso, salvo se reabilitados;
- e) Nunca terem sofrido penalidades disciplinares de grau superior à pena de multa.

Artigo 14º

Não podem exercer cargos nos órgãos da associação:

- a) Os atletas, treinadores e árbitros das modalidades que integram, quando em actividade;
- b) Os membros dos corpos gerentes da Federação das Associações congéneres e dos clubes.

Artigo 15º

Salvo disposição expressa em contrário, o exercício de cargo nos órgãos da Associação, não é remunerado.

Artigo 16º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões e redigir as actas respectivas.

Artigo 17º

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal competindo-lhe a gerência desportiva, social, administrativa e financeira do organismo.

Artigo 18º

Compete ainda à Direcção, apreciar e punir, de acordo com os respectivos regulamentos, as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, massagistas, roupeiros e demais entidades afectas à modalidade e em contacto com a associação, bem como aos sócios.

Artigo 19º

O conselho técnico e jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhes, elaborar, interpretar, fazer cumprir os regulamentos técnicos e decidir os recursos nos termos do seu regimento.

Artigo 20º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios.

Artigo 21º

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

CAPÍTULO IV

Regime económico e financeiro

Artigo 22º

As receitas da associação compreendem:

- a) Jóias e quotas dos sócios ordinários, cujos valores serão fixados em regulamentos;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela associação e sócios ordinários;
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações, reembolsos e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam pertencer à associação;
- d) As taxas cobradas pela inscrições e vendas de impressos, brochuras e publicações;
- e) Os donativos e subvenções recebidas da Federação ou de qualquer outro organismo;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos eventuais.

Artigo 23º

Constituem despesas da associação:

- a) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da associação;
- b) As despesas de desolação, estadia e representação efectuadas pelos membros dos órgãos dos corpos gerentes e colaboradores eventuais, quando em serviço da associação;
- c) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- d) Custos dos prémios, medalhas, emblemas, galardetes e outros troféus e galardões;
- e) A aquisição de bandeiras e distintivos, equipamentos diversos, móveis, máquinas, utensílios, livros de escrituração e material de expediente;
- f) Encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito e de decisões judiciais.

Artigo 24º

1. A Direcção organizará no início do ano social o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da associação, submetendo-se à aprovação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, depois de o ter enviado aos sócios ordinários até quinze dias antes da data da reunião e posteriormente, à Federação.

2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos, número e alínea, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e a sua aplicação.

3. Tanto as despesas como as receitas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deve apresentar-se equilibrado.

Artigo 25º

1. Uma vez aprovado o orçamento, só poderá ser alterado por Maio de orçamentos suplementares ou transferências de verbas, com o parecer favorável do conselho fiscal.

2. Os orçamentos suplementares têm como contrapartida novas ou excesso de receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldo de gerências anteriores.

Artigo 26º

Os actos de gestão da associação são registados em livros próprios comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

Artigo 27º

O esquema de contabilidade deve ter as contas e fundos necessários de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da associação.

Artigo 28º

A Direcção elabora anualmente o balanço e as contas do ano social, que devem dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da associação.

Artigo 29º

O ano económico coincide com o ano social.

CAPÍTULO V

Disposição final, extinção e destino do património

Artigo 30º

Para além das causas legais de extinção, a Associação do Sal de Basquetebol só poderá ser dissolvida por motivo que tornem impossível a realização dos seus fins.

Artigo 31º

A dissolução da Associação do Sal de Basquetebol só poderá ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, com votação favorável de dois terços do número total dos seus sócios com o direito a voto. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.

Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios que lhe pertencem serão entregues a uma instituição sediada na ilha, que a assembleia determinar, como fiel depositária mediante competente auto, que não podem ser alienadas e que serão, obrigatoriamente restituídos se a associação recomeça a sua actividade.

Artigo 32º

Dissolvida a associação, os poderes conferidos aos órgãos dos seus corpos gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

Pelos actos e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente, os membros dos órgãos que os praticarem. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem a associação só responde perante terceiros se estes tiverem de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

Artigo 33º

No que estes estatutos sejam omissos regem o regulamento geral da Federação Cabo-Verdiana de Basquetebol e os regulamentos internos da associação ou outros que a assembleia geral aprove e que só ela poderá alterar.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 1998. — O Director-Geral, José Pinto Almeida.

Conservador/Notário, Substituto, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

UM — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original.

DOIS — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 75 a 76 do livro de notas para escrituras diversas nº 9.

TREZ — Que ocupam sete folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Isento de emolumentos nos termos da lei.

CERTIDÃO

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, nesta Povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim, *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador/Notário Substituto, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO

Paulino dos Santos Fonseca Brito, casado, trabalhador da ASA-E.P., natural de S. Nicolau, residente nos Espargos - Sal.

SEGUNDO

Adriano António Lima Gomes, casado, funcionário do Hotel Stefalina, natural do Sal, residente em Santa Maria - ilha do Sal.

TERCEIRO

Miguel António Lima Gomes, solteiro, funcionário da EMPA, natural do Sal, residente nos Espargos - ilha do Sal.

QUARTO

Jorge Lopes Rodrigues, casado, militar, natural de Santo Antão, residente nos Espargos - Sal.

QUINTO

Geraldo Sousa Pinto, solteiro, professor, natural da ilha da Boa Vista, residente nos Espargos - Sal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos Bilhetes de Identidade.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem entre si uma associação sem fins lucrativos denominada «Associação Regional do Sal de Andebol», com a sua sede nos Espargos, ilha do Sal a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de 10 de Fevereiro findo, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação do conteúdo desta escritura em voz alta e clara e na presença simultânea de todos.

(Assinados): Rubricas *ilegíveis*. — O Conservador/Notário, Substituto, rubricado *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante de escritura de constituição de associação denominada «Associação Regional do Sal de Andebol» celebrada aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, exarada de folhas 75 a 76 do livro de notas para escrituras diversas número nove do Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ANDEBOL DO SAL**ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Constituição, denominação, sede, fins e património inicial****Artigo 1º**

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação Regional do Sal de Andebol, adiante designada «Associação», que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

A associação tem a sua sede nos Espargos, ilha do Sal.

Artigo 3º

A associação tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar, na ilha do Sal, a prática de Andebol;
- b) Incentivar e defender os princípios do amadorismo desportivo;
- c) Estabelecer e manter relações com a Federação de Andebol, com as demais associações do país e com os clubes seus filiados;
- d) Promover e defender os legítimos interesses dos seus filiados;
- e) Organizar anualmente, campeonatos regionais em todos os escalões etários e outras provas consideradas convenientes a expansão e desenvolvimento da modalidade;
- f) Superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que por iniciativa dos filiados se realizarem na área da sua jurisdição.

Artigo 4º

São interditas à Associação Regional do Sal de Andebol actividades de carácter político e religioso.

Artigo 5º

O património inicial da associação é constituída pelas jóias dos sócios fundadores.

CAPÍTULO II**SECÇÃO****Dos sócios, sua classificação****Artigo 6º**

1. A associação tem três categorias de sócios: sócios ordinários, honorários e sócios de mérito.
2. São sócios ordinários os clubes filiados.
3. São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao Andebol.
4. São sócios de méritos os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidade que pelo seu valor e acção, se revelam ou tenham revelado dignos desta distinção.
5. A nomeação de sócios honorários e de méritos é feita pela assembleia geral sob proposta da Direcção devidamente fundamentada.

SECÇÃO II**Da filiação, perda e aquisição de qualidade de sócio****Artigo 7º**

Podem ser todos os organismos que no Sal se dediquem à prática do Andebol. O pedido de filiação é feito por ofício em papel timbrado

dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral mas entregue à Direcção, assinado por dois membros da Direcção do Clube e acompanhado por exemplar dos estatutos e regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso. O ofício deve indicar, precisamente, o local da sede e demais instalações do candidato. Recebido o pedido, a Direcção pode fazer a admissão a título provisório se verificar que a assembleia geral não pode vir a encontrar qualquer impedimento.

Artigo 8º

Os sócios ordinários perdem essa qualidade por:

Falta de pagamento das quotas;

Extinção;

Dissolução;

Prática de actos que lesem os interesses materiais e morais da associação ou que, de qualquer forma a desacreditem;

Ofensas à honra e consideração dos membros dos corpos gerentes da associação.

Artigo 9º

1. A filiação de sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade, pode fazer-se:

a) Em face de novo pedido nos termos do artigo 3º, se não houver motivos impeditivos;

b) Por ilibação de culpa;

c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;

d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiem do disposto na alínea b).

SECÇÃO III**Dos deveres e direitos dos sócios ordinários****Artigo 10º**

1. São deveres dos sócios ordinários:

a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar nos seus estatutos e regulamentos segundo a orientação decorrente destes estatutos e regulamentos geral, bem como a determinação da associação e instruções emanadas da Federação;

b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à Associação ou a Federação;

c) Cumprir o preceituado nos presentes estatutos, regulamentos e determinação da Associação e observar as instruções da Federação;

d) Cooperar nas organizações da associação para que sejam convidados a tomar parte;

e) Enviar à associação exemplares dos estatutos e regulamentos, bem como das alterações depois de devidamente corrigidos, do relatório e processo de contas anuais e demais publicações;

f) Enviar à Direcção da associação a lista dos corpos gerentes após as eleições;

g) Ter a Direcção da associação sempre informada de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos quando da sua filiação.

2. É dever de todos os sócios prestigiar a associação e todos os órgãos e entidades de hierarquia do Andebol e colaborar sempre que forem convidados pelos órgãos dos corpos gerentes da associação.

Artigo 11º

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Frequentar as instalações sociais da associação, por parte dos membros dos seus corpos gerentes, devidamente identificados bem como seus delegados devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente exemplares dos estatutos, regulamentos, relatórios, comunicações e publicações editada pela associação;
- d) Participar em todas as provas organizadas pela associação, nos termos regulamentados;
- e) Propor à Direcção e à assembleia geral as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do Andebol nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos vigentes;
- f) Examinar, na sede da associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da assembleia geral convocada para a apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano social;
- g) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;
- h) Assistir, por intermédio de membros dos órgãos dos seus corpos gerentes às provas realizadas pela Federação, Associação e sócios ordinários, nos termos regulamentares;
- i) Apresentar ao órgão competente da associação reclamações, protestos e recursos contra factos que julgue lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;
- j) Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da Direcção da Associação, reclamações, petições relacionadas com actos que julgue lesivos dos seus direitos ou interesses;
- k) Apresentar à Direcção sugestões, devidamente fundamentadas para que proponha à assembleia geral, nomeação de sócios honorários e de méritos;
- l) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos estatutários.

2. Os direitos referidos nas alíneas e), quando se trate da assembleia geral, f) e g) são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam ainda, do direito consignado na alínea c), tratando-se de pessoas colectivas, e desse e dos consignados nas alíneas b) e h), tratando-se de pessoas singulares.

CAPÍTULO III

Composição, competência e funcionamento dos órgãos sociais

Artigo 12º

1. A associação realiza os seus fins por intermédio da assembleia geral e dos corpos gerentes que são:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho técnico e jurisdicional;
- d) Conselho fiscal.

2. O mandato dos corpos gerentes, que são eleitos em assembleia geral, é de 2 anos, renováveis.

Artigo 13º

Só podem ser membros dos órgãos da associação os indivíduos que, cumulativamente, reúnem os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Serem maiores;
- c) Estarem no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Nunca terem sido condenados por crime desonrosos, salvo se reabilitados;
- e) Nunca terem sofrido penalidades disciplinares de grau superior à pena de multa.

Artigo 14º

Não podem exercer cargos nos órgãos da associação:

- a) Os atletas, treinadores e árbitros das modalidades que integram, quando em actividade;
- b) Os membros dos corpos gerentes da Federação das Associações congéneres e dos clubes.

Artigo 15º

Salvo disposição expressa em contrário, o exercício de cargo nos órgãos da Associação, não é remunerado.

Artigo 16º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões e redigir as actas respectivas.

Artigo 17º

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal competindo-lhe a gerência desportiva, social, administrativa e financeira do organismo.

Artigo 18º

Compete ainda à Direcção, apreciar e punir, de acordo com os respectivos regulamentos, as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes, técnicos, massagistas, roupeiros e demais entidades afectas à modalidade e em contacto com a associação, bem como aos sócios.

Artigo 19º

O conselho técnico e jurisdicional é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhes, elaborar, interpretar, fazer cumprir os regulamentos técnicos e decidir os recursos nos termos do seu regimento.

Artigo 20º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais e compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios.

Artigo 21º

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

CAPÍTULO IV

Regime económico e financeiro

Artigo 22º

As receitas da associação compreendem:

- a) Jóias e quotas dos sócios ordinários, cujos valores serão fixados em regulamentos;
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela associação e sócios ordinários;

- c) O produto de multas, cauções, indemnizações, reembolsos e quaisquer outras importâncias que, nos termos regulamentares, devam pertencer à associação;
- d) As taxas cobradas pela inscrições e vendas de impressos, brochuras e publicações;
- e) Os donativos e subvenções recebidas da Federação ou de qualquer outro organismo;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos eventuais.

Artigo 23º

Constituem despesas da associação:

- a) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos ao serviço da associação;
- b) As despesas de deslocação, estadia e representação efectuadas pelos membros dos órgãos dos corpos gerentes e colaboradores eventuais, quando em serviço da associação;
- c) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- d) Custos dos prémios, medalhas, emblemas, galhardetes e outros troféus e galardões;
- e) A aquisição de bandeiras e distintivos, equipamentos diversos, móveis, máquinas, utensílios, livros de escrituração e material de expediente;
- f) Encargos resultantes de gratificações, contratos, operações de crédito e de decisões judiciais.

Artigo 24º

1. A Direcção organizará no início do ano social o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da associação, submetendo-se à aprovação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, depois de o ter enviado aos sócios ordinários até quinze dias antes da data da reunião e posteriormente, à Federação.

2. O orçamento será dividido em capítulos, artigos, número e alínea, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e a sua aplicação.

3. Tanto as despesas como as receitas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

4. O orçamento deve apresentar-se equilibrado.

Artigo 25º

1. Uma vez aprovado o orçamento, só poderá ser alterado por Maio de orçamentos suplementares ou transferências de verbas, com o parecer favorável do conselho fiscal.

2. Os orçamentos suplementares têm como contrapartida novas ou excesso de receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldo de gerências anteriores.

Artigo 26º

Os actos de gestão da associação são registados em livros próprios comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.

Artigo 27º

O esquema de contabilidade deve ter as contas e fundos necessários de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da associação.

Artigo 28º

A Direcção elabora anualmente o balanço e as contas do ano social, que devem dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da associação.

Artigo 29º

O ano económico coincide com o ano social.

CAPÍTULO V

Disposição final, extinção e destino do património

Artigo 30º

Para além das causas legais de extinção, a Associação do Sal de Andebol só poderá ser dissolvida por motivo que tornem impossível a realização dos seus fins.

Artigo 31º

A dissolução da Associação do Sal de Andebol só poderá ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, com votação favorável de dois terços do número total dos seus sócios com o direito a voto. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições necessárias ao destino do património líquido social.

Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios que lhe pertenciam serão entregues a uma instituição sedeadada na ilha, que a assembleia determinar, como fiel depositária mediante competente auto, que não podem ser alienadas e que serão, obrigatoriamente restituídos se a associação recomeça a sua actividade.

Artigo 32º

Dissolvida a associação, os poderes conferidos aos órgãos dos seus corpos gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer à liquidação do património, quer à ultimateção das actividades pendentes.

Pelos actos e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente, os membros dos órgãos que os praticarem. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes contraírem a associação só responde perante terceiros se estes tiverem de boa fé e à extinção não tiver sido dada publicidade.

Artigo 33º

No que estes estatutos sejam omissos regem o regulamento geral da Federação Cabo-Verdiana de Andebol e os regulamentos internos da associação ou outros que a assembleia geral aprove e que só ela poderá alterar.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de 1998. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.